



<http://www.catalao.go.gov.br>
protocolo@catalao.go.gov.br

BRUNA PONTES*



PROTOCOLO: 2021037712 **Autuaçã** 29/11/2021 **Hora:** 10:01
Interessado: HOSPITAL NASR FAIAD LTDA
CPF / CNPJ: 01.321.256/0001-63 **Data**
N. **PROT.** -
Valor: R\$ -
Assunto: CONTRATAÇÃO
SubAssunto: CONTRATAÇÃO
Tópicos do
Comentário: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE HOSPITALAR, AMBULATORIAL E/OU DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO NAS ÁREAS DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR, CIRURGIA VASCULAR E CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA, PODENDO ABRANGER ÁREAS DE ALTA COMPLEXIDADE QUE COMPREENDEM A TERAPÊUTICA CARDIOLÓGICA.
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO

PROTOCOLO	2021037712	Autuaçã	29/11/2021	Hora	10:01
Interessado:	HOSPITAL NASR FAIAD LTDA				
CPF / CNPJ:	01.321.256/0001-63	Fone:	(64)3411-2211		
Endereço:	RUA DR. WILLIAN FAYAD ESQ/ RUA DR. PEDRO	Bairr	CENTRO		
N.		Data		PROT.	-
Valor:	R\$ -				
Assunto:	CONTRATAÇÃO				
SubAssunto:	CONTRATAÇÃO				
Tópicos do subassunto:					
Comentário:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE HOSPITALAR, AMBULATORIAL E/OU DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO NAS ÁREAS DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR, CIRURGIA VASCULAR E CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA, PODENDO ABRANGER ÁREAS DE ALTA COMPLEXIDADE QUE COMPREENDEM A TERAPÊUTICA CARDIOLÓGICA.				
Origem:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO				

MEMORANDO Nº ____/2021

Catalão (GO), 29 de novembro de 2021.

Exmo. Sr.
VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ILMO. SENHOR SECRETÁRIO,

Considerando que o Ministério da Saúde habilitou Unidade de Assistência de alta complexidade cardiovascular por meio da Portaria nº 2.536/2016, para o **HOSPITAL NASR FAIAD EIRELI** e considerando os Contratos já celebrados, venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência autorização para celebração de contrato com a referida unidade de saúde para dar continuidade a prestação de serviços à população.

Assim, expresso a V.Sa., que o objetivo da realização do contrato é a execução de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Hospitalar, Ambulatorial e/ou de Apoio Diagnóstico Terapêutico nas áreas de cirurgia cardiovascular, cirurgia vascular e cardiologia intervencionista, podendo abranger áreas de alta complexidade que compreendem a terapêutica cardiológica, a ser prestada a qualquer indivíduo que necessite ao Sistema Único de Saúde – SUS. Assim, pelas razões acima justifica-se a celebração do contrato.

Desta sorte, visando atender os comandos legais expressos no art. 25 caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o procedimento licitatório próprio, para inexigibilidade de licitação e nos termos da Portaria nº 2.536/2016 – Ministério da Saúde, de 28 de dezembro de 2016, **REQUER** autorização para realização de contrato com o Hospital Nasr Faiad Eireli.

Atenciosamente,



MARIA MÁRCIA DA COSTA RIBEIRO

Responsável pelo Serviço de Média e Alta Complexidade

Justificativa do Preço e do Fornecedor para Contratação

Considerando a Transferência de Recursos Fundo a Fundo objetivando a complementação financeira para os procedimentos de Alta Complexidade em Cardiologia, Cardiologia Intervencionista e para diárias de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II, a ser prestada a qualquer indivíduo que necessite pelo Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Portaria nº 532/2021 – SES/GO, em conformidade com o disposto nas Portarias nº 359/2020 e nº 526/2019 – SES/GO;

Considerando que a contratação dos referidos serviços visa a ampliação da assistência à saúde referentes a procedimentos de Alta Complexidade em Cardiologia/Cardiologia Intervencionista e diárias de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto – Tipo II à pacientes confirmados de COVID-19, visando o enfrentamento dessa pandemia de importância internacional, conforme a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Estado de Goiás, reconhecida pelo Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020 e Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, e suas alterações posteriores;

Considerando que a determinação do valor e a escolha da Unidade Hospitalar são atribuições da Secretaria de Estado da Saúde, conforme disposto na Portaria nº 532/2021 – SES/GO e que, portanto, justifica-se tanto a razão da escolha do fornecedor quanto a justificativa do preço;

Considerando que o valor mensal da transferência do recurso pleiteado na modalidade fundo a fundo é de R\$ 702.529,44 (setecentos e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos) e que a presente contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, o valor total da contratação soma o montante de R\$ 8.430.353,28 (oito milhões, quatrocentos e

trinta mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos) valores que estão referenciados na Portaria supracitada, do Ministério da Saúde;

Por todo exposto, justifica-se o preço da contratação com o Hospital Nasr Faiad Eireli, para procedimentos de Alta Complexidade em Cardiologia, Cardiologia Intervencionista e para diárias de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II, nos termos da Portaria nº 532/2021 – SES/GO, em conformidade com o disposto nas Portarias nº 359/2020 e nº 526/2019 – SES/GO, em cumprimento a determinação imposta ao Administrador, a fim de confirmar a razoabilidade do valor, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

Catalão, 29 de novembro de 2021.



MARIA MÁRCIA DA COSTA RIBEIRO

Responsável pelo Serviço de Média e Alta Complexidade

ASSUNTO: Prorrogação do contrato nº 083/2017**REMETENTE:** Diretoria Presidente - Hospital Nasr Faiad**DESTINATÁRIO:** Secretaria Municipal de Saúde de Catalão**A cuidados do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Velomar Rios****Ilmo. Senhor,**

Considerando a previsão do término da vigência do contrato nº 083/2017, prevista para 31/12/2021, cujo o objeto trata-se da Prestação de Serviços por parte deste Hospital em Alta Complexidade Cardiovascular;

Considerando a necessária continuidade dos serviços, objeto contratado, especialmente por se tratarem de serviços essenciais à assistência médica e hospitalar para a população de Catalão e região.

Requer a prorrogação do prazo pactuado nos termos da Portaria nº 2.536/MS, de 28 de dezembro de 2016.

Atenciosamente,

Hospital Nasr Faiad/Jamil Sebba Calife

PORTARIA Nº 2.536, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita Unidade de Assistência de alta complexidade cardiovascular.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 433/SAS/MS, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia.

Sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas Portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Especializada (CGAE);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme Deliberação CIB nº 288, de 16 de outubro de 2014; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGAE/DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Unidade de Assistência de alta complexidade cardiovascular (0801) o estabelecimento de saúde a seguir para realizar procedimentos nos serviços especificados:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Nasr Fayad/Catalão/GO	2442604	01.321.256/0001-63
- Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos da Cardiologia Intervencionista (0803) e Cirurgia Vascular (0805)		

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde e os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado/Município, de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.063, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Goiás e Município de Catalão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Consideração a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, por meio da Deliberação CIB/GO nº 288, de 16 de outubro de 2014; e

Considerando a Portaria nº 2536/SAS/MS, de 28 de dezembro de 2016, que habilita o Hospital Nasr Fayad - CNES 2442604, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Goiás e Município de Catalão, no montante anual de R\$ 3.417.902,04 (três milhões, quatrocentos e dezessete mil, novecentos e dois reais e quatro centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso estabelecido no artigo 1º desta Portaria, de forma regular e automática, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Catalão (IBGE 520510).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



Prefeitura Municipal de Catalão

Secretaria Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 83/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO) E O HOSPITAL NASR FAIAD LTDA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO), inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo Senhor JOÃO SEBBA NETO, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, portador do CPF nº 095.146.191-53 e do RG. 2658793/ 2ª VIA DGPC-GO, residente e domiciliado à Rua 99, nº 107, Bairro Mãe de Deus - CEP nº 75.702-300, Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: HOSPITAL NASR FAIAD LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 01.321.256/0001-63, com sede à Rua Dr. Willian Faiad, nº 15, centro, na cidade de Catalão (GO), CEP 75701-220, representado por seu representante legal Dr. Jamil Sebba Calife, brasileiro, médico, portador do RG nº 4159890, 2ª Via, SSP/GO, inscrito no CPF nº 922.193.221-49, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATADO**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Objetivando suportar a presente contratação, nos autos do respectivo Processo Administrativo, em conformidade com as disposições nos artigo 25 *caput* da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o procedimento licitatório próprio, para inexigibilidade de licitação e nos termos da Portaria nº 2.536/MS, de 28 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Hospitalar, Ambulatorial e/ou de Apoio Diagnóstico Terapêutico nas áreas de cirurgia cardiovascular, cirurgia vascular e cardiologia intervencionista, podendo abranger áreas de alta complexidade que compreendem a terapêutica cardiológica; a ser prestada a qualquer indivíduo que necessite ao Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Portaria nº 2.536/MS, de 28 de dezembro de 2016, respeitando o teto de valores da Portaria nº 3.063/SAS/MS de 28 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços Hospitalares, Ambulatoriais e/ou de Apoio de Diagnósticos Terapêuticos foram publicados na Portaria SAS/MS nº 210 de 15 de junho de 2004.

517



Prefeitura Municipal de Catalão

Secretaria Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada – PPI e Plano Diretor Regional – PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INTERNAÇÕES

Para cumprir o objeto deste Contrato o **CONTRATADO** obriga-se a realizar a duas espécies de internação:

I – Internação Eletiva

II – Internação de Emergência ou de Urgência

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A internação de emergência ou de urgência poderá ser realizada mediante a comprovação de urgência/emergência nos termos da Portaria SAS/MS nº 210 de 15 de junho de 2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A internação eletiva será efetuada, obrigatoriamente pelo **CONTRATADO** somente após comprovação de necessidade pela Central de Regulação, Controle e Avaliação, ou por encaminhamento desta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATADO** obriga-se ainda a oferecer ao paciente internado todos os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área em urgência ou emergência;
- Procedimentos especiais, como hemodiálise para agudos, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada e complexidade do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATADO** se compromete a realizar todos os procedimentos necessários de acordo com a Portaria SAS/MS nº 210 de 15 de junho de 2004.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso haja algum impedimento clínico que justifique a não realização do procedimento cirúrgico nos prazos acima estabelecidos, o **CONTRATADO** deverá encaminhar as justificativas para análise e parecer.

PARÁGRAFO SEXTO: A não observância dos parágrafos anteriores e/ou não acolhimento por parte das justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**, implicará na imputação de advertência.



Prefeitura Municipal de Catalão

Secretaria Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REGULAÇÃO

O CONTRATADO se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste Contrato de acordo com as normas definidas pela regulação municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os leitos Clínicos, Cirúrgicos e Unidade de Terapia Intensiva, contratados e identificados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES como SUS deverão estar disponíveis ao Departamento de Regulação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO deverá disponibilizar o mínimo de 30 (trinta) por cento dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva, habilitados pelo Ministério da Saúde e identificados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES, a receberem todo e qualquer tipo de paciente que necessite deste tipo de assistência “UTI”.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento ao CONTRATADO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços das faturas apresentadas pelo prestador, devidamente atestada pelo Setor Responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE deverá vistoriar, periodicamente, com agendamento, as instalações do CONTRATADO, visando verificar as condições de funcionamento do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE pode agendar para supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas e sejam admitidos nas dependências do CONTRATADO para prestar serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

I – membro de seu corpo clínico;

II – profissionais que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

III – profissional autônomo, que eventual ou permanentemente prestem serviços ao CONTRATADO, por demanda, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Equipara-se a profissional autônomo definido no item III do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, ainda que também exerçam atividades em outros Hospitais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou ao Ministério da Saúde, ainda que subsidiariamente.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATADO** ficará exonerado de responsabilidade pelo não atendimento de usuários dos SUS, na hipótese de vir a ocorrer negativa no atendimento, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

PARÁGRAFO QUINTO: O **CONTRATADO** ainda se obriga a:

- I - Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos ressalvados os outros prazos previstos em lei;
- II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;
- III - Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- IV - Informar sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V - Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnica alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ao profissional previsto neste contrato;
- VI - Permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a pacientes dos SUS internados, por período mínimo de 2 (duas) horas;
- VII - Esclarecer pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII - Respeitar a decisão do paciente, ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, ou opção do paciente por outro modo de procedimento, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX - Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;
- X - Assegurar a pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;
- XI - Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função.
- XII - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra Hospitalar de Transplantes;

XIII - Instalar no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação de Secretaria;

XIV - Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de registro da alteração cópia autenticada dos respectivos documentos;

XV - O **CONTRATADO** obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - CNES;

XVI - Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

XVII - O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer ao paciente, quando solicitado documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, de acordo com modelo definido pelo gestor para dar continuidade ao seu tratamento, com os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do hospital;
- c) Localidade;
- d) Motivo da Internação;
- e) Data da internação;
- f) Data da alta;
- g) Tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

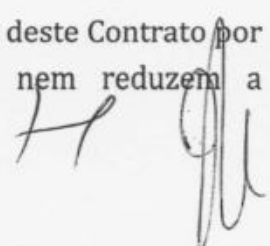
XVIII - Seguir as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde quanto à prescrição de procedimentos com órteses e próteses, ficando o **CONTRATADO** responsável pelo fornecimento das órteses e próteses.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser sempre avaliados, bem como para aplicação das advertências no mesmo, estabelecendo prazo para correção, de acordo com o risco e qualidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade do **CONTRATADO**.





Prefeitura Municipal de Catalão

Secretaria Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR

Estima-se para a execução do presente Contrato o montante anual de R\$ 3.417.902,04 (Três milhões e quatrocentos e dezessete mil, novecentos e dois reais e quatro centavos), conforme Portaria nº 3.063/SAS/MS de 28 de dezembro de 2016, referentes aos atendimentos hospitalares e ambulatoriais de média e alta complexidade da tabela SUS, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo de Ações e Estratégias e de Compensação – FAEC, efetivamente prestados e faturados pelo **CONTRATADO**, sendo que todos estes serviços deverão ser atestados e processados pelo **CONTRATANTE**, por mês, conforme Ficha de Programação Orçamentária – FPO e capacidade instalada conforme identificado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores estipulados previsto no caput desta Cláusula serão reajustados, automaticamente, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE** autorizará recebimento de valores de emendas parlamentares destinadas ao CNES do **CONTRATADO** através do Fundo Municipal de Saúde ao valor máximo permitido por lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores poderão ser complementados pelo **CONTRATANTE** com recurso próprio caso haja comprovada real necessidade para não prejuízo ao atendimento da população municipal da cidade de Catalão (GO).

CLÁUSULA NONA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá da **CONTRATANTE** a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de referência de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS. Caso haja recurso do Fundo de Ações e Estratégias e de Compensação – FAEC poderá haver transferência de parcela integral do recurso para o mês subsequente avaliação de glosas e produção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** apresentará mensalmente a **CONTRATANTE** as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados, efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE**, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos do **CONTRATADO**, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo **CONTRATANTE** e o Ministério da Saúde nos termos das respectivas competências e atribuições legais.



Prefeitura Municipal de Catalão

Secretaria Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao **CONTRATADO** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com a posição do respectivo carimbo funcional.

PARÁGRAFO QUARTO: As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Central de Regulação, Controle e Avaliação do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO: O **CONTRATANTE** ressarcirá o **CONTRATADO** pelos serviços prestados realizados no período anterior a formalização deste instrumento, após a comprovação do serviço efetuado, devidamente atestado pelo Setor responsável, a contar da publicação da Portaria nº 2.536/MS, de 28 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimento de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do **CONTRATADO**, o mesmo deverá comunicar imediatamente por escrito o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, o próprio **CONTRATANTE**, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATADO** compromete a dar acesso, a qualquer tempo, sempre agendado, a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores do **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato obedecerá às disposições do Ministério da Saúde.



Prefeitura Municipal de Catalão

Secretaria Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de rescisão do presente contrato pelo **CONTRATADO** não caberá ao **CONTRATANTE** direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência do presente contrato se dará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), desde que haja consenso entre as partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, desde que o **CONTRATADO** mantenha-se habilitado perante ao Ministério da Saúde para prestar os serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

339039 - Serviços de terceiros pessoa jurídica

10.301.4009.4037- manutenção do FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

O presente contrato de prestação de serviços decorre de procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATADO** obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de



Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão (GO), renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão (GO), 01 de março de 2017.

Dr. João Sebba Neto
Secretário Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
DR. JOÃO SEBBA NETO
CONTRATANTE

Dr. Jamil Sebba Calife
Hospital Nasr Faiad
Presidente

HOSPITAL NASR FAIAD LTDA.
DR. JAMIL SEBBA CALIFE
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Marcos Vinícius de Azevedo

Nome:

CPF: 044.663.773-73

2. Elaine Cristina Soares

Nome:

CPF: 800733281-20

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 083/2017

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 083/2017, para Prestação de Serviços de Saúde que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO e o Hospital Nasr Faiad Ltda, na forma abaixo:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão (GO), neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Dr. FERNANDO NETTO LORENZI**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, portador do CPF nº 302.497.246-34 e do CI/RG nº 7.372.428 SSP/SP, residente e domiciliado à Avenida Lamartine Pinto de Avelar nº 2500 – Condomínio dos Buritis – Bairro Ipanema, CEP nº 75.705-220, Catalão/GO.

CONTRATADA: HOSPITAL NASR FAIAD LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.321.256/0001-63, com endereço na Rua Dr. Willian Faiad, nº 15, Centro, Catalão/GO, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador **JAMIL SEBBA CALIFE**, brasileiro, inscrito no CPF nº 922.193.221-49, residente e domiciliado na cidade de Catalão/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL E FINALIDADE: O presente aditamento tem como fundamento e finalidade a consecução do objeto contratado, descrito abaixo, decorrente de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o Art. 25 Caput da Lei nº 8.666/93, com fundamento permissivo expresso pela Clausula Décima Segunda do Contrato Primitivo nº 083/2017, bem como ao que dispõe o Art 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, que se regerá nos termos do citado diploma legal e alterações posteriores e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato referido no preâmbulo pelo período de 01 de março de 2.018 a 28 de fevereiro de 2019, para Prestação de Serviços ao Fundo Municipal de Saúde, nos exatos moldes do Contrato Primitivo nº 083/2017, sem alterações dos valores e condições anteriormente pactuadas, dando, por conseguinte, nova redação a Cláusula Décima Segunda, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
E DA PRORROGAÇÃO:**

A vigência do presente contrato se dará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses desde que o CONTRATADO mantenha-se habilitado perante ao Ministério da Saúde para prestar os serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO: Estima-se para execução do presente aditivo contratual o montante anual de R\$ 3.417.902,04 (três milhões e quatrocentos e dezessete mil, novecentos e dois reais e quatro centavos), conforme Portaria nº 3.063/ SAS/MS de 28 de dezembro de 2016, referente aos atendimentos hospitalares e ambulatoriais de média e alta complexidade da tabela SUS, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo de Ações e Estratégicas e de Compensação – FAEC, efetivamente prestados e faturados pelo CONTRATADO, sendo que todos estes serviços deverão ser atestados e processados pelo CONTRATANTE, por mês, conforme Ficha de Programação Orçamentária – FPO e capacidade instalada conforme identificado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SNES.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas dos serviços realizados por força deste Termo Aditivo, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do FMS, na seguinte dotação orçamentária: **04.0401.10.302.4009.4090 - 339039 - Manutenção do F.M.S.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO E INALTERABILIDADE: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações pactuadas no Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE será responsável pela publicação do presente TERMO ADITIVO de contrato, em extrato resumido, na imprensa oficial, no prazo estabelecido no Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, transmitindo-o ao TCM/GO no prazo expresso pelo caput, do art. 15 da IN 015/12 do TCM/GO.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Catalão, 20 de Fevereiro de 2018.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO

CNPJ/MF nº 03.532.661/0001-56

CONTRATANTE

Dr. FERNANDO NETTO LORENZI



HOSPITAL NASR FAIAD LTDA

CNPJ/MF nº 01.321.256/0001-63

Dr. JAMIL SEBBA CALIFE – CPF n.º 922.193.221-49 – Representante Legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 083/2017

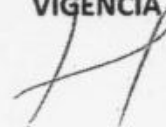
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – GOIÁS E O PRESTADOR HOSPITAL NASR FAIAD LTDA NOS TERMOS DO CONTRATO NR. 083/217.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede na Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP 75.707-270, Catalão-Goiás, neste ato representado por seu atual gestor, o Dr. **FERNANDO NETTO LORENZI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 302.497.246-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado **CONTRATANTE**, e do outro lado **HOSPITAL NASR FAIAD LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 01.321.256/0001-63, com endereço na Rua Dr. Willian Faiad, nº 15, Centro, Catalão/GO, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador **JAMIL SEBBA CALIFE**, brasileiro, inscrito no CPF nº 922.193.221-49, residente e domiciliado na cidade de Catalão/GO, doravante chamado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL E FINALIDADE: O presente aditamento bem como tem como fundamento e finalidade a consecução do objeto contratado, descrito abaixo, decorrente de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o Art. 25 Caput da Lei Federal nº. 8.666/93, com fundamento permissivo expresso pela Clausula Decima Segunda do Contrato Primitivo nº. 083/2017, bem como ao que dispõe o Art. 57, Inciso II da supracitada Lei, que se regerá nos termos do citado diploma legal e alterações posteriores e pelas clausulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato referido no preambulo pelo período de 01 de Março de 2019 a 29 de Fevereiro de 2020, para Prestação de Serviços ao Fundo Municipal de Saúde, nos exatos moldes do Contrato Primitivo nº. 083/2017, sem alterações dos valores e condições anteriormente pactuadas, dando, por conseguinte, nova redação a Clausula Decima Segunda, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DA VIGENCIA DA PRORROGAÇÃO:



Fundo Municipal de Saúde

A vigência do presente contrato se dará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses desde que o contratado mantenha-se habilitado perante ao Ministério da Saúde para prestar os serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO: Estima-se para a execução do presente aditivo contratual o montante anual de R\$ 3.417.902,04 (três milhões quatrocentos e dezessete mil novecentos e dois reais e quatro centavos), conforme portaria nr. 3063/SAS/MS de 28 de dezembro de 2016, referente aos atendimentos hospitalares e ambulatoriais de média e alta complexidade da tabela SUS, que serão custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde e Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação – FAEC, efetivamente prestados e faturados pelo CONTRATADO, sendo que todos estes serviços deverão ser atestados e processados pelo CONTRATANTE, por mês, conforme Ficha de Programação Orçamentaria-FPO e capacidade instalada conforme identificado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programado para o Fundo Municipal de Saúde, no presente exercício sob a seguinte dotação orçamentaria:

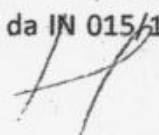
FUNCIONAL: 04.0401.10.301.4009.4039 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

CÓDIGO: 33.90.39

FONTE: 114 – Transferência de Recurso do Sistema Único de Saúde

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO E INALTERABILIDADE: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações pactuadas no Termo de Contrato Inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo

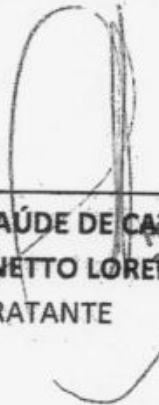
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE será responsável pela publicação do presente TERMO ADITIVO de contrato, em extrato resumido, na imprensa oficial, no prazo estabelecido no Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, transmitindo-o ao TCM/GO no prazo expresso pelo caput, do art. 15 da IN 015/12 do TCM/GO.

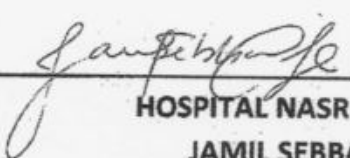


Fundo Municipal de Saúde

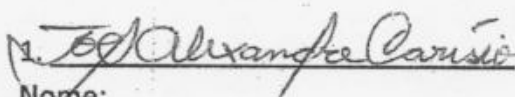
Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo qualificadas, na melhor forma de direito.

CATALÃO (GO), 15 DE FEVEREIRO DE 2.019.


 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GOIÁS
 FERNANDO NETTO LORENZI
 CONTRATANTE


 HOSPITAL NASR FAIAD LTDA
 JAMIL SEBBA CALIFE
 CONTRATADO

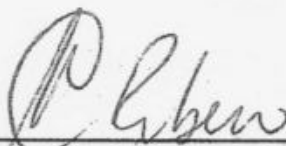
TESTEMUNHAS:

1. 

Nome:

CPF: 880.920.20159.

2.



Nome:

CPF: 227.501.691-00

Processo Termo Aditivo: 2020003182

3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 083/2017, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Catalão e Hospital Nasr Faiad Ltda.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede na Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP 75.707-270, Catalão-GO, neste ato representado por seu atual gestor, o **VELOMAR GONÇALVES RIOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 263.588.241-04, residente e domiciliado em Catalão, GO.

CONTRATADA: HOSPITAL NASR FAIAD LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.321.256/0001-63, com endereço na Rua Dr. Willian Faiad, nº 15, Bairro Centro, Catalão/GO, CEP: 75.701-220, neste ato representado por Jamil Sebba Calife, brasileiro, médico, inscrito no CPF nº 922.193.221-49, e da CI/RG nº 4159890 2º Via, residente e domiciliado na cidade de Catalão Estado de Goiás.

Tem entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Prestação de Serviços nº 083/2017, firmado em 01 de março de 2017, oriundo da Inexigibilidade de Licitação em conformidade com o artigo 25, Caput da Lei 8.666/93, com fundamento permissivo expresso pela cláusula Décima Segunda do Contrato primitivo, bem como ao que dispõe o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, que se regerá nos termos do citado diploma legal e alterações posteriores, observando os procedimentos elencados pelas IN 010/2015 ambas do TCM/GO e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a **prorrogação do prazo** para Prestação de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Hospitalar, Ambulatorial e/ ou de Apoio Diagnóstico Terapêutico nas áreas de cirurgia cardiovascular, cirurgia vascular e cardiologia intervencionista, podendo abranger áreas de alta complexidade que compreendem a terapêutica cardiológica, a ser prestada a qualquer indivíduo que necessite do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Portaria nº 2.536/MS, de 28 de dezembro de 2016, respeitando o teto de valores da Portaria nº 3.063/SAS/MS de 28 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

2.1. Fica prorrogado pelo período de 10 (dez) meses iniciando em 01/03/2020 encerrando em 31/12/2020, prorrogáveis nas hipóteses do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. Dá a este termo aditivo o valor mensal estimado em até R\$ 284.825,17 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos) e valor global estimado em até R\$ 2.848.251,70 (dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil e duzentos e cinquenta e um reais e setenta centavos).



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Para o pagamento das despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programado para o Exercício de 2020:

Manutenção Bloco Média e Alta Complexidade AMB: 04.0401.10.302.4009.2085-339039

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:


5.1. As partes, neste ato, ratificam todas as demais cláusulas e disposições constantes do contrato original, passando o presente TERMO ADITIVO a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para os devidos fins ulteriores de direito.

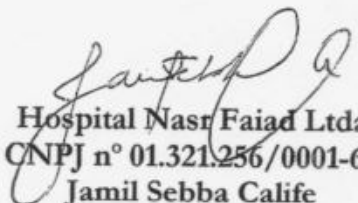
CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

6.1. O CONTRATANTE será responsável pela publicação do presente TERMO ADITIVO de contrato, em extrato resumido, na imprensa oficial, no prazo estabelecido no Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, transmitindo-o ao TCM/GO no prazo expresso pelo caput, do art. 15 da IN 015/12 do TCM/GO.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, na melhor forma de direito.

CATALÃO (GO), 28 DE FEVEREIRO DE 2020.


Fundo Municipal de Saúde de Catalão
Velomar Gonçalves Rios
Secretário Municipal de Saúde
Contratante


Hospital Nasr Faiad Ltda
CNPJ nº 01.321.256/0001-63
Jamil Sebba Calife
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1. Guilherme Fernandes
CPF nº: 056.819.911-13

2. Catal Adriana Rosentines da Silva
CPF nº: 028.488.331-06

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 083/2017
HOSPITAL NASR FAIAD EIRELI

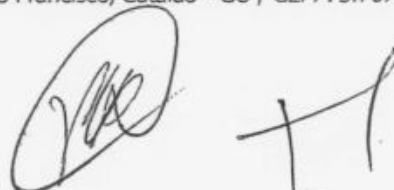
QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 083/2017 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – GOIÁS E O PRESTADOR HOSPITAL NASR FAIAD EIRELI.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, situada nesta cidade na BR 050, KM 278, s/n, Bairro São Francisco, CEP: 75.707-270, neste ato representado por seu atual gestor, o Sr.º **VELOMAR GONÇALVES RIOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 263.588.241-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado **CONTRATANTE**, e do outro lado **HOSPITAL NASR FAIAD EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.321.256/0001-63, com sede na Rua Dr. William Faiad, nº 15, Centro, Catalão/GO, CEP. 75701-220, neste ato representado por seu representante legal, Dr. **JAMIL SEBBA CALIFE**, brasileiro, médico, portador do CPF nº 922.193.221-49 e do RG nº 4159890 – SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão - GO, doravante chamado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Prestação de Serviços nº 083/2017, firmado em 01 de março de 2017, oriundo de Inexigibilidade de Licitação em conformidade com o artigo 25, Caput da Lei 8.666/93, com fundamento permissivo ao exposto pela Cláusula Décima Segunda do Contrato Primitivo, bem como ao que determina o Art. 57, II da Lei 8.666/93, que se regerá nos termos do citado diploma legal e alterações posteriores, observando os procedimentos elencados pelas IN 010/15 ambas do TCM/GO e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato referido no preâmbulo pelo período de **01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021**, para a Prestação de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Hospitalar, Ambulatorial e/ou de Apoio Diagnóstico Terapêutico nas áreas de cirurgia cardiovascular, cirurgia vascular e cardiologia intervencionista, podendo abranger áreas de alta complexidade que compreendem a terapêutica cardiológica, a ser prestada a qualquer indivíduo que necessite do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Portaria nº 2.536/MS, de 28 de dezembro de 2016, respeitando o teto de valores da Portaria nº 3.063/SAS/MS de 28 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Dá-se a este Termo Aditivo o **VALOR MENSAL (por produção) de até R\$ 284.825,17 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos)**, importando o seu **VALOR GLOBAL em até R\$ 3.417.902,04 (três milhões, quatrocentos e dezessete mil, novecentos e dois reais e quatro centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA: Para o pagamento das despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programado para o Fundo



Municipal de Saúde no Exercício de 2.021, sob a seguinte rubrica: **04.0401.10.302.4009.2085-339034**
– Manutenção do Bloco Média e Alta Complexidade AMB.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: As partes, neste ato, ratificam todas as demais cláusulas e disposições constantes do contrato original, passando o presente TERMO ADITIVO a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para os devidos fins ulteriores de direito.

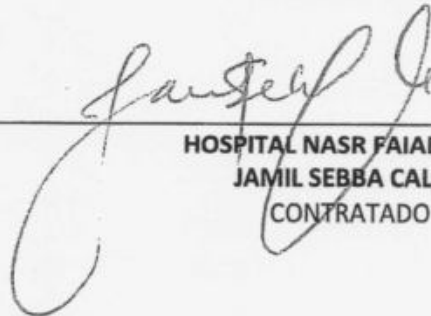
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE será responsável pela publicação do presente TERMO ADITIVO de contrato, em extrato resumido, na imprensa oficial, no prazo estabelecido no Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, transmitindo-o ao TCM/GO no prazo expreso pelo caput, do art. 15 da IN 015/12 do TCM/GO.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, na melhor forma de direito.

CATALÃO (GO), 30 DE DEZEMBRO DE 2020.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – GOIÁS
VELOMAR GONÇALVES RIOS
CONTRATANTE



HOSPITAL NASR FAIAD EIRELI
JAMIL SEBBA CALIFE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Marcos Vinícius de Almeida 2. Anderson Custódio de Souza Nunes
Nome: Nome:
CPF: 044.661.773-71 CPF: 044.407.311-63



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Nº 485677

Nome		C.P.F. /C.N.P.J.	
17399 HOSPITAL NASR FAIAD EIRELI		01.321.256/0001-63	
Endereço Completo			
RUA DR. WILLIAN FAIAD, Nr. 15, Bairro: CENTRO, CATALAO - GO			
Inscrição Municipal			
54007494			
FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA			

CERTIDÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do art.332 e ss da Lei nº. 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão. Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº 1.360/03.

Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021.

Qualquer Rasura invalida a Certidão

Certidão valida até		Código de Validação:	
26/11/2021		11968485677	
Data/Hora impressão			
27/10/2021 - 14:57:58			



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 29602372

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

HOSPITAL NASR FAIAD LTDA

CNPJ

01.321.256/0001-63

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.524.733.445

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 27 OUTUBRO DE 2021

HORA: 15:15:45:3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **HOSPITAL NASR FAIAD EIRELI**
CNPJ: **01.321.256/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:27:04 do dia 04/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/01/2022.

Código de controle da certidão: **88A7.389F.E168.19D7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOSPITAL NASR FAIAD EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.321.256/0001-63

Certidão n°: 31272352/2021

Expedição: 04/10/2021, às 11:20:57

Validade: 01/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL NASR FAIAD EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.321.256/0001-63**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

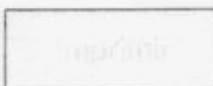
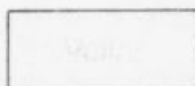
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.321.256/0001-63
Razão Social: HOSP NASR FAIAD EIRELI
Endereço: R WILLIAN FAIAD 15 / SETOR CENTRAL / CATALAO / GO / 75701-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/10/2021 a 18/11/2021

Certificação Número: 2021102000294812671671

Informação obtida em 27/10/2021 15:09:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.321.256/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/1966
NOME EMPRESARIAL HOSPITAL NASR FAIAD ERELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL NASR FAIAD	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-04 - Serviços de tomografia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R DR WILLIAM FAIAD	NÚMERO 15	COMPLEMENTO *****
CEP 75.701-220	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CATALAO
		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/10/2021 às 11:03:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DESPACHO

Em atendimento ao avençado, **DETERMINO** que seja feita a devida consulta ao departamento competente de escrituração e demonstração contábil de execução orçamentária e financeira para a prestação do serviço no Exercício 2022, verificando a disponibilidade de dotação orçamentária, bem como a compatibilidade e adequação da despesa; e

A elaboração do Termo de Referência especificando detalhadamente a especificação dos serviços.

Posteriormente, retorne o presente processo ao Gabinete para as providências cabíveis.

Cumpre-se na forma recomendada.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2021.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Certificamos para os devidos fins de direito, conforme legislação em vigor, e após análise junto aos instrumentos de planejamento sendo eles PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do município, estando apta a seguir com os devidos tramites legais

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE HOSPITALAR, AMBULATORIAL E/OU APOIO DIAGNOSTICO TERAPEUTICO NAS AREAS DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR, CIRURGIA VASCULAR E CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA.

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
MANUTENÇÃO BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB	04.0401.10.122.4009.2085 - 339039

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária.

Catalão, 29 de novembro de 2021.



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - CNPJ: 03.532.661/0001-56.

1. DO OBJETO:

1.1. Execução de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Hospitalar, Ambulatorial e/ou de apoio diagnóstico terapêutico nas áreas de Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Vascular e Cardiologia Intervencionista, podendo abranger áreas de Alta Complexidade que compreendem a Terapêutica Cardiológica, a ser prestada a qualquer indivíduo que necessite pelo Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Portaria nº 2.536 do Ministério da Saúde, de 28 de dezembro de 2016.

2. AVALIAÇÃO DO CUSTO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Estima-se para a execução do presente Contrato o montante anual de R\$ 3.417.902,04 (três milhões, quatrocentos e dezessete mil, novecentos e dois reais e quatro centavos), conforme Portaria nº 3.063/SAS/MS de 28 de dezembro de 2016, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo de Ações e Estratégicas e de Compensação - FAEC, efetivamente prestados e faturados pelo Contratado.

2.2. Os valores serão repassados mensalmente, após a transferência do recurso financeiro pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada – PPI e Plano Diretor Regional - PDR, tendo, por conseguinte, a estimativa de gastos de R\$ 284.825,17 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos) mensais.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Justifica-se a contratação da execução de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Hospitalar, Ambulatorial e/ou de apoio diagnóstico terapêutico nas áreas de Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Vascular e Cardiologia Intervencionista, podendo abranger áreas de Alta Complexidade que compreendem a Terapêutica Cardiológica, para atender as necessidades essenciais do Município de Catalão e garantir o direito à saúde dos cidadãos.

3.2. Os serviços a serem disponibilizados são essenciais e estão diretamente vinculados à continuidade da prestação de serviços públicos, sendo um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública.

4. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE:

4.1. Demonstra-se a necessidade considerando a previsão constitucional de atendimento e garantia à saúde, conforme estabelecido em seu art. 6º *in verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015). (grifo nosso)

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O prazo de vigência da referida contratação se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato;

5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja consenso entre as partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo ajustado entre as partes, antes de seu vencimento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento ao CONTRATADO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços das faturas apresentadas pelo prestador, devidamente atestada pelo Setor Responsável e após a contabilização no Fundo Municipal de Saúde mediante repasse do Fundo Nacional de Saúde.

6.2. O CONTRATANTE deverá vistoriar, periodicamente, com agendamento, as instalações do CONTRATADO, visando verificar as condições de funcionamento do mesmo.

6.3. O CONTRATANTE pode agendar para supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas e sejam

admitidos nas dependências do CONTRATADO para prestar serviços.

7.2. Para efeitos deste Termo, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

I – membro de seu corpo clínico;

II – profissionais que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

III – profissional autônomo, que eventual ou permanentemente prestem serviços ao CONTRATADO, por demanda, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

IV - Equipara-se a profissional autônomo definido no item III da presente Cláusula, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, ainda que também exerçam atividades em outros Hospitais.

7.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou ao Ministério da Saúde, ainda que subsidiariamente.

7.4. O CONTRATADO ficará exonerado de responsabilidade pelo não atendimento de usuários dos SUS, na hipótese de vir a ocorrer negativa no atendimento, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

7.5. O CONTRATADO ainda se obriga a:

I – Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos ressalvados os outros prazos previstos em lei;

II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;

III – Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

IV – Informar sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V – Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ao profissional previsto neste contrato;

VI – Permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a pacientes dos SUS internados, por período mínimo de 2 (duas) horas;

VII – Esclarecer pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII – Respeitar a decisão do paciente, ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, ou opção do paciente por outro modo de procedimento, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX – Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;

X – Assegurar a pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;

XI – Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função.

XII – Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra Hospitalar de Transplantes;

XIII – Instalar no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação de Secretaria;

XIV – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de registro da alteração cópia autenticada dos respectivos documentos;

XV - O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES;

XVI – Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

XVII – O CONTRATADO obriga-se a fornecer ao paciente, quando solicitado documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, de acordo com modelo definido pelo gestor para dar continuidade ao seu tratamento, com os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do hospital;
- c) Localidade;
- d) Motivo da Internação;
- e) Data da internação;
- f) Data da alta;
- g) Tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

XVIII – Seguir as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde quanto à prescrição de procedimentos com órteses e próteses, ficando o CONTRATADO responsável pelo fornecimento das órteses e próteses.

XIX – Proceder com a prestação de contas e apresentação do Relatório de Cumprimento de Metas;

XX – Não utilizar recursos disponibilizados para execução do objeto da contratação em:

- a) Taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgão ou de Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipais;
- b) Pagamento de aposentadorias e pensões;
- c) Assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- d) Finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- e) Atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f) Despesas com publicidade;
- g) Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- h) Despesas em data anterior ou posterior à vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

XXII – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

XXIII – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde via Fundo Municipal de Saúde, mensalmente;

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O CONTRATADO receberá da CONTRATANTE – após a transferência dos recursos financeiros efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde - a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de Referência de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS. Caso haja recurso do Fundo de Ações e Estratégias e de Compensação – FAEC poderá haver transferência de parcela integral do recurso para o mês subsequente avaliação de glosas e produção.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

9.1. A execução do Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimento de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como dos atendimentos prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

9.2. Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do CONTRATADO, o mesmo deverá comunicar imediatamente por escrito o CONTRATANTE.

9.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante ao Ministério da Saúde, o próprio CONTRATANTE, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

9.4. O CONTRATADO compromete a dar acesso, a qualquer tempo, sempre agendado, a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores do CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. A rescisão do Contrato obedecerá às disposições do Ministério da Saúde.

10.2. Em caso de rescisão do contrato pelo CONTRATADO não caberá ao CONTRATANTE direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

11. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

11.1. Para a contratação do objeto do presente Termo é inexigível a licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”

(...)

11.2. Ficam as partes, na execução do contrato, vinculadas aos termos específicos do respectivo

procedimento de inexigibilidade de licitação, bem como aos termos do presente termo.

11.3. Aplicam-se ainda ao presente termo, no que couber, as disposições da Lei n° 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente instrumento e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Catalão, 30 de novembro de 2021.

Elaborado por:



MARIA MÁRCIA DA COSTA RIBEIRO
Responsável pelo Serviço de Média e Alta Complexidade

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em obediência aos dispositivos legais contidos nas Instruções Normativas TCM/GO nº 10/15, de 09/12/2015 e Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, e

Considerando que a referida contratação visa atender as necessidades essenciais do Município de Catalão em especial a Secretaria Municipal de Saúde, sendo de suma importância para a prestação do serviço público;

Considerando o amparo legal do art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação;

Considerando a Portaria nº 2.536/MS de 28 de dezembro de 2016, respeitando o teto de valores da Portaria nº 3.063/SAS/MS de 28 de dezembro de 2016;

Considerando a necessidade da formalização legal do procedimento para contratação da empresa **HOSPITAL NASR FAIAD EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.321.256/0001-63, com sede à Rua Dr. Willian Faiad, nº 15, centro, na cidade de Catalão (GO), CEP 75701-220, que **detém a exclusividade para os Serviços Médicos de Assistência à Saúde Hospitalar, Ambulatorial e/ou de Apoio Diagnóstico Terapêutico nas áreas de cirurgia cardiovascular, cirurgia vascular e cardiologia intervencionista, podendo abranger áreas de Alta Complexidade que compreendem a terapêutica cardiológica.**

Considerando, ainda, a necessidade de atendimento e a garantia à saúde conforme estabelece a Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º o seguinte:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015).

DETERMINO:

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do art. 38 da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZA** a abertura do Processo Administrativo para **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme Art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 c/c IN nº 10/2015 TCM/GO, para os itens a seguir especificados com o objetivo de instruir processo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2021.



VELOMAR GOMÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

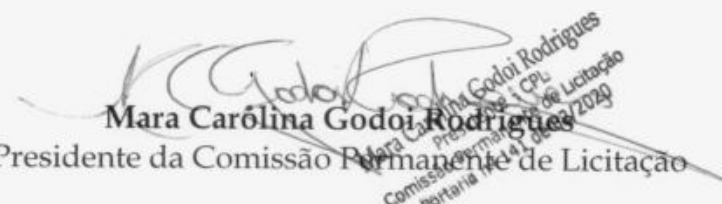
Protocolo n°: 2021037712

Objeto: Execução de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Hospitalar, Ambulatorial e/ou de apoio diagnóstico terapêutico nas áreas de Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Vascular e Cardiologia Intervencionista, podendo abranger áreas de Alta Complexidade que compreendem a Terapêutica Cardiológica, a ser prestada a qualquer indivíduo que necessite pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Neste dia 01 de Dezembro de 2021, eu, **Mara Carolina Godoi Rodrigues**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, constituída pela Portaria n° 008, de 04 de Janeiro de 2021, nos termos do artigo 38 da Lei 8.666/93¹, **autuo** a Inexigibilidade de Licitação n.º 017/2021 protocolada sob o n° **2021037712**, com fulcro no art. 25, caput da Lei 8.666/93.

O procedimento ora autuado decorre da solicitação protocolada pela responsável pelo Serviço de Média e Alta Complexidade, Sra. Maria Márcia da Costa Ribeiro, bem como do Despacho de Autorização do Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Velomar Gonçalves Rios.


Mara Carolina Godoi Rodrigues
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Comissão Permanente de Licitação
Portaria n° 008 de 04 de Janeiro de 2021

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]"

PORTARIA Nº 008, de 04 de janeiro de 2.021.

“Dispõe sobre a nomeação de membros para comporem a Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.”

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e regimentais; e

- Considerando o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Considerando os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;
- Considerando a necessidade de executar de maneira eficiente e eficaz os procedimentos licitatórios realizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão (GO);
- Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, no que preconiza seu artigo 51, que exige a necessidade de existência de comissão permanente ou especial de licitação para processamento ou julgamento da habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral ou cancelamento e o processamento das propostas das licitações promovidas pela Administração Pública;
- Considerando, ainda a necessidade de nomear membros para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Catalão (GO);

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Catalão (GO):

- **PRESIDENTE:** Mara Carolina Godoi Rodrigues, matrícula nº 103909, inscrita no CPF sob o nº 057.361.546-25;
- **SECRETÁRIA:** Synara de Sousa Lima Coelho, matrícula nº 99668, inscrita no CPF sob o nº 906.512.001-72;
- **MEMBRO:** Vanessa Maria Gonçalves, matrícula nº 99677, inscrita no CPF sob o nº 988.815.661-68;
- **SUPLENTE:** Gracielle Ribeiro Torres, matrícula nº 99793, matrícula, inscrita no CPF sob o nº 022.035.561-45;
- **SUPLENTE:** Márcia da Costa Ribeiro, matrícula nº 99069, inscrita no CPF sob o nº 227.501.691-00.

Art. 2º. Compete a Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação e atos normativos que disciplina ou vierem a disciplinar a matéria, processar e julgar as licitações referente as aquisições de bens, contratação de serviços, obras e locação de bens móveis e imóveis no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Catalão (GO).

§ 1º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada.

§ 2º. A Comissão será responsável pelo acompanhamento de todo o processo licitatório até sua homologação, bem como pela elaboração de contratos.

§ 3º. Competirá, ainda, observar todas as regulamentações internas.

Art. 3º. O período de vigência da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do § 4º do artigo 51 da Lei 8.666/93, será de 01 (um) ano a contar da data da publicação da presente Portaria.

Art. 4º. Nos impedimentos e/ou afastamento eventuais da Presidente da Comissão, responderá por esta, o 1º membro, na ordem acima estabelecida, e assim sucessivamente.

Art. 5º. Em decorrência das nomeações aqui realizadas, ficam os membros da Comissão autorizados a promoverem as publicações oficiais impressas ou eletrônicas, no âmbito municipal, estadual e federal, inclusive as publicações junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, em especial na plataforma COLARE e/ou em outros meios que vierem a ser criados.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 141, de 10 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2021.


VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2021
PROCESSO: XXXXXXXX
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO) E O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO), inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo Senhor JOÃO SEBBA NETO, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, portador do CPF nº 095.146.191-53 e do RG. 2658793/ 2ª VIA DGPC-GO, residente e domiciliado à Rua 99, nº 107, Bairro Mãe de Deus - CEP nº 75.702-300, Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX (XX), CEP XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal XXXXX, brasileiro, XXXXX, portador do RG nº XXXXXX, XXX/XX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXX (XX), doravante denominado **CONTRATADO**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Objetivando suportar a presente contratação, nos autos do respectivo Processo Administrativo, em conformidade com as disposições nos artigo 25 *caput* da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o procedimento licitatório próprio, para inexigibilidade de licitação e nos termos da Portaria nº 2.536/MS, de 28 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Hospitalar, Ambulatorial e/ou de Apoio Diagnóstico Terapêutico nas áreas de cirurgia cardiovascular, cirurgia vascular e cardiologia intervencionista, podendo abranger áreas de alta complexidade que compreendem a terapêutica cardiológica; a ser prestada a qualquer indivíduo que necessite ao Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Portaria nº 2.536/MS, de 28 de dezembro de 2016, respeitando o teto de valores da Portaria nº 3.063/SAS/MS de 28 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços Hospitalares, Ambulatoriais e/ou de Apoio de Diagnósticos Terapêuticos foram publicados na Portaria SAS/MS nº 210 de 15 de junho de

2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada – PPI e Plano Diretor Regional – PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INTERNAÇÕES

Para cumprir o objeto deste Contrato o **CONTRATADO** obriga-se a realizar a duas espécies de internação:

I – Internação Eletiva

II – Internação de Emergência ou de Urgência

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A internação de emergência ou de urgência poderá ser realizada mediante a comprovação de urgência/emergência nos termos da Portaria SAS/MS nº 210 de 15 de junho de 2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A internação eletiva será efetuada, obrigatoriamente pelo **CONTRATADO** somente após comprovação de necessidade pela Central de Regulação, Controle e Avaliação, ou por encaminhamento desta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATADO** obriga-se ainda a oferecer ao paciente internado todos os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área em urgência ou emergência;
- Procedimentos especiais, como hemodiálise para agudos, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada e complexidade do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATADO** se compromete a realizar todos os procedimentos necessários de acordo com a Portaria SAS/MS nº 210 de 15 de junho de 2004.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso haja algum impedimento clínico que justifique a não realização do procedimento cirúrgico nos prazos acima estabelecidos, o **CONTRATADO** deverá encaminhar as justificativas para análise e parecer.

PARÁGRAFO SEXTO: A não observância dos parágrafos anteriores e/ou não acolhimento

por parte das justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**, implicará na imputação de advertência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REGULAÇÃO

O **CONTRATADO** se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste Contrato de acordo com as normas definidas pela regulação municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os leitos Clínicos, Cirúrgicos e Unidade de Terapia Intensiva, contratados e identificados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES como SUS deverão estar disponíveis ao Departamento de Regulação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** deverá disponibilizar o mínimo de 30 (trinta) por cento dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva, habilitados pelo Ministério da Saúde e identificados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES, a receberem todo e qualquer tipo de paciente que necessite deste tipo de assistência “UTI”.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços das faturas apresentadas pelo prestador, devidamente atestada pelo Setor Responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE** deverá vistoriar, periodicamente, com agendamento, as instalações do **CONTRATADO**, visando verificar as condições de funcionamento do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE** pode agendar para supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **CONTRATADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas e sejam admitidos nas dependências do **CONTRATADO** para prestar serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO**:

I – membro de seu corpo clínico;

II – profissionais que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;

III - profissional autônomo, que eventual ou permanentemente prestem serviços ao CONTRATADO, por demanda, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Equipara-se a profissional autônomo definido no item III do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, ainda que também exerçam atividades em outros Hospitais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou ao Ministério da Saúde, ainda que subsidiariamente.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATADO** ficará exonerado de responsabilidade pelo não atendimento de usuários dos SUS, na hipótese de vir a ocorrer negativa no atendimento, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

PARÁGRAFO QUINTO: O **CONTRATADO** ainda se obriga a:

- I - Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos ressalvados os outros prazos previstos em lei;
- II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;
- III - Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- IV - Informar sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V - Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnica alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ao profissional previsto neste contrato;
- VI - Permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a pacientes dos SUS internados, por período mínimo de 2 (duas) horas;
- VII - Esclarecer pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII - Respeitar a decisão do paciente, ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, ou opção do paciente por outro modo de procedimento, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX - Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;
- X - Assegurar a pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;
- XI - Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função.

XII – Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra Hospitalar de Transplantes;

XIII – Instalar no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação de Secretaria;

XIV – Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de registro da alteração cópia autenticada dos respectivos documentos;

XV - O **CONTRATADO** obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES;

XVI – Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

XVII – O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer ao paciente, quando solicitado documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, de acordo com modelo definido pelo gestor para dar continuidade ao seu tratamento, com os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do hospital;
- c) Localidade;
- d) Motivo da Internação;
- e) Data da internação;
- f) Data da alta;
- g) Tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

XVIII – Seguir as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde quanto à prescrição de procedimentos com órteses e próteses, ficando o **CONTRATADO** responsável pelo fornecimento das órteses e próteses.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser sempre avaliados, bem como para aplicação das advertências no mesmo, estabelecendo prazo para correção, de acordo com o risco e qualidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR

Estima-se para a execução do presente Contrato o **montante anual de R\$ XXXXXXXXXXXX (por extenso)**, sendo o **valor mensal de R\$ XXXXXXXX (por extenso)**, conforme Portaria nº 3.063/SAS/MS de 28 de dezembro de 2016, referentes aos atendimentos hospitalares e ambulatoriais de média e alta complexidade da tabela SUS, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo de Ações e Estratégias e de Compensação – FAEC, efetivamente prestados e faturados pelo **CONTRATADO**, sendo que todos estes serviços deverão ser atestados e processados pelo **CONTRATANTE**, por mês, conforme Ficha de Programação Orçamentária – FPO e capacidade instalada conforme identificado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores estipulados previsto no caput desta Cláusula serão reajustados, automaticamente, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE** autorizará recebimento de valores de emendas parlamentares destinadas ao CNES do **CONTRATADO** através do Fundo Municipal de Saúde ao valor máximo permitido por lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores poderão ser complementados pelo **CONTRATANTE** com recurso próprio caso haja comprovada real necessidade para não prejuízo ao atendimento da população municipal da cidade de Catalão (GO).

CLÁUSULA NONA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá da **CONTRATANTE** a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de referência de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS. Caso haja recurso do Fundo de Ações e Estratégias e de Compensação – FAEC poderá haver transferência de parcela integral do recurso para o mês subsequente avaliação de glosas e produção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** apresentará mensalmente a **CONTRATANTE** as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados, efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE**, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos do **CONTRATADO**, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo **CONTRATANTE** e o Ministério da Saúde nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao **CONTRATADO** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com a posição do respectivo carimbo funcional.

PARÁGRAFO QUARTO: As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Central de Regulação, Controle e Avaliação do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO: O **CONTRATANTE** ressarcirá o **CONTRATADO** pelos serviços prestados realizados no período anterior a formalização deste instrumento, após a comprovação do serviço efetuado, devidamente atestado pelo Setor responsável, a contar da publicação da Portaria nº 2.536/MS, de 28 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimento de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do **CONTRATADO**, o mesmo deverá comunicar imediatamente por escrito o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, o próprio **CONTRATANTE**, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATADO** compromete a dar acesso, a qualquer tempo, sempre agendado, a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores do **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato obedecerá às disposições do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de rescisão do presente contrato pelo **CONTRATADO** não caberá ao **CONTRATANTE** direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência do presente contrato se dará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), desde que haja consenso entre as partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, desde que o **CONTRATADO** mantenha-se habilitado perante ao Ministério da Saúde para prestar os serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

Manutenção Bloco Média e Alta Complexidade AMB
04.0401.10.122.4009.2085-339039

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

O presente contrato de prestação de serviços decorre de procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATADO** obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão (GO), renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão (GO), XX de XXXXXXXXX de XXXX.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
DR. JOÃO SEBBA NETO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

PARECER JURÍDICO

Número:516/2020/ L.C. FMS.

Processo: 2021037712

Objeto: Contratação de execução de serviços médicos de assistência à saúde hospitalar, ambulatorial e/ou de apoio diagnóstico terapêutico nas áreas de cirurgia cardiovascular, cirurgia vascular e cardiologia intervencionista, nos termos da Portaria nº 2.536/MS, de 28 de dezembro 2016, de acordo com os valores estabelecidos como teto na Portaria nº 3.063/SAS-MS, de 28 de dezembro de 2016. Inexigibilidade de Licitação em razão da inviabilidade de competição, art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão (GO).

PARECER JURÍDICO. ANÁLISE. DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE HOSPITALAR, AMBULATORIAL E/OU DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO NAS ÁREAS DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR, CIRURGIA VASCULAR E CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA, NOS TERMOS DA PORTARIA 2.536/MS, DE 28 DE DEZEMBRO 2016, DE ACORDO COM OS VALORES ESTABELECIDOS COMO TETO NA PORTARIA Nº 3.063/SAS-MS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016. FUNDAMENTAÇÃO ART. 25, *CAPUT*, DA LEI 8.666/93.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento licitatório objetivando a contratação de



execução de serviços médicos de assistência à saúde hospitalar, ambulatorial e/ou de apoio diagnóstico terapêutico nas áreas de cirurgia cardiovascular, cirurgia vascular e cardiologia intervencionista, nos termos da Portaria 2.536/MS, de 28 de dezembro 2016, respeitando o teto de valores da Portaria nº 3.063/SAS-MS, de 28 de dezembro de 2016.

O procedimento foi instaurado com a solicitação da Responsável pelo Serviço de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, Sra. Maria Márcia da Costa Ribeiro, sob a justificativa da necessidade de continuar a ofertar os serviços médicos na área de cirurgia cardiovascular, cirurgia vascular e cardiologia intervencionista, abrangendo áreas de alta complexidade que compreendem a terapêutica cardiológica, a ser prestada a qualquer indivíduo que necessite do Sistema Único de Saúde-SUS, nos termos da Portaria nº 2.536/MS, de 28 de dezembro 2016, de acordo com os valores estabelecidos como teto na Portaria nº 3.063/SAS-MS, de 28 de dezembro de 2016.

Pois bem, acostou-se aos autos Portaria nº 2.536/MS, de 28 de dezembro 2016, que: "Habilita Unidade de Assistência de alta complexidade cardiovascular", bem como a Portaria nº 3.063/SAS-MS, de 28 de dezembro de 2016 que: "Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Goiás e Município de Catalão".

Após apresentou-se o Termo de Referência também elaborado pela Responsável pelo Serviço de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.

Observa-se ainda que o processo foi remetido ao Departamento de Contabilidade a fim de informar a existência de dotação orçamentária junto a LOA - Lei Orçamentária Anual, estando à mesma com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício (inciso IV, art. 7º da Lei nº 8.666/93),



bem como a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e compatibilidade da despesa com o PPA, LDO e LOA, conforme artigos. 15, 16 e 17 da LRF.

É o breve relato, passo ao parecer.

II. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais



ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 25, CAPUT DA LEI Nº 8.666, DE 1993:

Conforme lição preliminar em matéria de licitações, a realização de procedimento licitatório é a regra e as contratações por dispensa ou inexigibilidade configuram exceção. Dentre as hipóteses de afastamento da licitação, distinguem-se as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade nos seguintes termos: a dispensa depende de expressa permissão legal, figurando na Lei em rol taxativo; já a inexigibilidade é apresentada em rol exemplificativo e acontece sempre que há inviabilidade de competição. Vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

A primeira hipótese de inexigibilidade contemplada no inciso I diz respeito à existência de fornecedor exclusivo. A existência de um único fornecedor torna inviável a realização da licitação porque o material somente pode ser fornecido por uma única pessoa. Já o inciso II se relaciona à contratação de serviços técnico-profissionais especializados apontados pelo art. 13 da Lei 8.666/93 e, por fim, a última hipótese, tratada no inciso III, é a do profissional de qualquer setor artístico.

Deve-se ressaltar, contudo, que as hipóteses indicadas nos incisos I a III do art. 25 não são exaustivas. A expressão “em especial” deixa clara a opção do legislador de não restringir as hipóteses de inexigibilidade àquelas previstas no dispositivo citado, o que significa que em outras situações que a competição se mostre inviável, a licitação também será inexigível. Assim, além das três hipóteses expressamente indicadas – fornecedor exclusivo, serviços técnicos especializados e serviços artísticos – a lei permite que outras possam vir a legitimar a contratação sem licitação.

Aliás, essa é mais uma distinção entre a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Enquanto as hipóteses de dispensa são exaustivas (art. 17, I e II, e art. 24 da Lei nº 8.666/93), não podendo o administrador criar outra hipótese de contratação direta, além daquelas expressamente previstas na lei, os casos de inexigibilidade não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações.

O comando legal dispõe que “é inexigível a licitação quando **houver inviabilidade de competição**”. É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem ensejar contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão “em especial”, inserida no *caput*, traz a ideia de que o

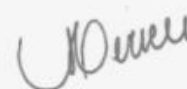
rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão "inviabilidade de competição" contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Pois bem, nessa linha de raciocínio, **a inexigibilidade ocorre quando existe um único fornecedor ou prestador de serviço que atende aos requisitos de que a Administração precisa**, associando-se a figura da inexigibilidade à existência de um só.

Sendo assim, a contratação pretendida tem por objeto a execução de serviços médicos de assistência à saúde hospitalar, ambulatorial e/ou de apoio diagnóstico terapêutico nas áreas de cirurgia cardiovascular, cirurgia vascular e cardiologia intervencionista, nos termos da Portaria nº 2.536/MS, de 28 de dezembro 2016, de acordo com os valores estabelecidos como teto na Portaria nº 3.063/SAS-MS, de 28 de dezembro de 2016.

Pois bem, a Portaria nº 2.536/MS, de 28 de dezembro 2016, habilitou, no âmbito do município de Catalão, o Hospital Nasr Faiad, como Unidade de Assistência de alta complexidade cardiovascular para a realização dos seguintes procedimentos: cirurgia cardiovascular e procedimentos da cardiologia intervencionista e cirurgia vascular. E a Portaria nº 3.063/SAS-MS de 28 de dezembro de 2016 estabeleceu o recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Goiás e Município de Catalão, no montante anual de R\$ 3.417.902,04 (três milhões, quatrocentos e dezessete mil, novecentos e dois reais e quatro centavos).

Portanto, conforme documentação acostada aos autos, especialmente à Portaria que autorizou e habilitou, no âmbito do Município de Catalão, o estabelecimento de Saúde Hospital Nasr Faiad, para a realização dos procedimentos constantes na referida portaria e considerando que a habilitação se dá por critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde, não cabendo ao



Fundo Municipal de Saúde a escolha quanto a Unidade Hospitalar, entende-se tratar-se de inviabilidade de competição, razão pela qual é possível a contratação direta por inexigibilidade, tendo por fundamento, o art. 25, *caput* da Lei 8.666/93.

É de bom alvitre observar que em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo de inexigibilidade com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

IV. FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93:

Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Com efeito, neste caso particular, as exigências atinentes consistem em:

- a) justificativa do afastamento da licitação;
- b) razão da escolha do fornecedor;
- c) justificativa do preço;
- d) diligências relativas à ratificação e publicação do ato de inexigibilidade na imprensa oficial.

Passa-se então à verificação do atendimento dessas exigências.

No que diz respeito à justificativa do afastamento da licitação bem como a razão da escolha do fornecedor, as observações pertinentes foram destacadas na ocasião da análise dos pressupostos para inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, em tópico específico deste parecer, às quais reportamos.



Assim, cabe apenas reiterar que a contratação com fundamento na permissiva legal indicada, deriva da inviabilidade de competição, de maneira que não resta outra alternativa senão a contratação direta com a Unidade de Saúde HOSPITAL NASR FAIAD.

Com relação à justificativa do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

Lado outro, destacamos o entendimento exarado pelo Acórdão 2280/2019 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União no Pedido de Reexame, cujo o relator foi Ministro Benjamin Zymler, que assim foi disponibilizado no Boletim de Jurisprudência do TCU n.º 256:

Licitação. Contratação direta. Justificativa. Preço. Cotação. Inexigibilidade de licitação.

A realização de cotação de preços junto a potenciais prestadores dos serviços demandados, a fim de justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, afasta a hipótese de inexigibilidade de licitação, por restar caracterizada a viabilidade de competição.

Devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, a justificativa do preço adota dois possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação. (NIEBUHR, Joel Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 4. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2015).



Reitera-se que a Portaria nº 3.063/SAS-MS de 28 de dezembro de 2016 que estabeleceu o recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Goiás e Município de Catalão, cuja portaria também definiu os valores que serão usados como teto para o pagamento no montante anual de R\$ 3.417.902,04 (três milhões, quatrocentos e dezessete mil, novecentos e dois reais e quatro centavos).

Cumprе ressaltar ainda, que, no que tange à regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, nota-se que as mesmas foram devidamente juntadas aos autos.

Portanto, pelo exposto acima, conclui-se que os autos foram instruídos com os pressupostos necessários para a contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, conforme acima delineados.

V. DA PREVISÃO DE RECURSOS E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Atente-se que tanto a Constituição da República, em seu artigo 167, como a Lei nº 8.666/93, no inciso III do § 2º do art. 7º, art. 14, art. 38 e no inciso V do art. 55, exigem a previsão orçamentaria para efeito da efetivação de despesa. No caso dos autos, verifica-se que há declaração de existência de dotação orçamentária, indicando a respectiva rubrica específica para a referida despesa.

Quanto a análise da Minuta Contratual apresentada nos autos, diante dos aspectos procedimentais elaborados, verifica-se que encontra-se em consonância com a disposição literal do art. 55 da Lei 8.666/93.

VI. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:



Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais.

O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação.

Nos autos, percebe-se a justificativa da contratação e que a mesma, atende aos pressupostos legais.

VII. DA CONCLUSÃO:


Compulsando-se os autos do presente processo licitatório, verifica-se estarem presentes os documentos indispensáveis e constitutivos a fundamentar o procedimento de inexigibilidade. Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica, do prosseguimento do presente processo para a contratação com o Hospital Nasr Faiad Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 01.321.256/0001-63.

Quanto a análise da Minuta Contratual apresentada nos autos, diante dos aspectos procedimentais elaborados, verifica-se que encontra-se em consonância com a disposição literal da Lei 8.666/93 e demais normas inerentes a ela.

Parecer não vinculante e que pode ser revisto a qualquer tempo, eis que o submetemos à consideração de Vossa Excelência, S.M.J.

U. Oliveira

Catalão - GO, 01 de dezembro de 2021.


MERIELE NICKHORN
Assessora Jurídica
OAB/GO 42.243

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

“Dispõe sobre a Execução de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Hospitalar, Ambulatorial e/ou de apoio diagnóstico terapêutico nas áreas de Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Vascular e Cardiologia Intervencionista, podendo abranger áreas de Alta Complexidade que compreendem a Terapêutica Cardiológica”.

Velomar Gonçalves Rios, na condição de Secretário Municipal de Saúde de Catalão, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o interesse público e a necessidade da execução de procedimentos de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Hospitalar, Ambulatorial e/ou de apoio diagnóstico terapêutico nas áreas de Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Vascular e Cardiologia Intervencionista, podendo abranger áreas de Alta Complexidade que compreendem a Terapêutica Cardiológica.

Considerando a Portaria nº 2536/2016 do Ministério da Saúde;

Considerando que a empresa **HOSPITAL NASR FAIAD EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.321.256/0001-63, com sede à Rua Dr. Willian Faiad, nº 15, centro, na cidade de Catalão (GO), CEP 75701-220, possui exclusividade na prestação dos serviços em questão;

Considerando que o fundamento legal para a contratação se dá nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”
(...)

Considerando as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 196 a 200 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.080/90;

Considerando que a referida contratação visa atender às necessidades essenciais do Município de Catalão e garantir o direito a saúde dos cidadãos;

Considerando que os serviços a serem disponibilizados são essenciais e estão diretamente vinculados à continuidade da prestação de serviços públicos, sendo um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;

Nestes termos e considerando que a contratação da empresa **HOSPITAL NASR FAIAD EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº

01.321.256/0001-63, é essencial e diretamente vinculada à continuidade da prestação dos serviços públicos, este Órgão propõe sua contratação para, atendendo as disposições contidas no Termo de Referência, consistindo especialmente nos procedimentos permitidos em lei, devendo cumprir as obrigações na forma e condições delineadas;

DECLARA:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa **HOSPITAL NASR FAIAD EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.321.256/0001-63, visando à execução de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Hospitalar, Ambulatorial e/ou de apoio diagnóstico terapêutico nas áreas de Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Vascular e Cardiologia Intervencionista, podendo abranger áreas de Alta Complexidade que compreendem a Terapêutica Cardiológica, tudo nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e suas normas gerais e alterações, artigos 196 a 200 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/90.

Art. 2º - A prestação de serviços especificados nos autos, se dará pelo valor mensal de até R\$ 284.825,17 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos), perfazendo o valor total de até R\$ 3.417.902,04 (três milhões, quatrocentos e dezessete mil, novecentos e dois reais e quatro centavos).

Art. 3º - Assim, nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, deverão ser adotadas as medidas necessárias para que proceda, se de acordo, com a devida ratificação da presente contratação por inexigibilidade de licitação para fins e contratação da empresa mencionada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CATALÃO (GO), 01 DE DEZEMBRO DE 2021.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde de Catalão (GO), Velomar Gonçalves Rios, tendo em vista a justificativa apresentada no Ato de Inexigibilidade de Licitação, sobre a execução de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Hospitalar, Ambulatorial e/ou de apoio diagnóstico terapêutico nas áreas de Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Vascular e Cardiologia Intervencionista, podendo abranger áreas de Alta Complexidade que compreendem a Terapêutica Cardiológica, a ser prestada a qualquer indivíduo que necessite pelo Sistema Único de Saúde – SUS, em atendimento das demandas advindas da Rede Municipal de Saúde de Catalão/GO, fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, com a contratação direta com a empresa HOSPITAL NASR FAIAD EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.321.256/0001-63, com sede à Rua Dr. Willian Faiad, nº 15, centro, na cidade de Catalão (GO), CEP 75701-220, neste ato representado por Dr. Jamil Sebba Calife, brasileiro, médico, portador do RG nº 4159890, 2ª Via, SSP/GO, inscrito no CPF nº 922.193.221-49, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO), no valor total em até R\$ 3.417.902,04 (três milhões, quatrocentos e dezessete mil, novecentos e dois reais e quatro centavos). Resolve RATIFICAR a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei Federal 8.666/93.

Catalão - GO, 02 de dezembro de 2021.


VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO N.º 203975
COTAÇÃO: 78985

Nr. Processo: 2021037712

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Data: 02/12/21 00:00

U.G.: 9 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATALAO

Nr. Licitação:

Ficha: 20210169

Natureza: 339039 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JUR

Sub-Natureza: 50 - SERV.MEDICO-HOSP. ODONT E LABORATOR

Organograma: 403 - MAN. BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB

Fornecedor: 01.321.256/0001-63 - HOSPITAL NASR FAIAD LTDA

Endereço: RUA DR. WILLIAN FAYAD ESQ/ RUA DR. PEDRO LUDOVICO N°15

Observação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE HOSPITALAR, AMBULATORIAL E/OU DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO NAS ÁREAS DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR, CIRURGIA VASCULAR E CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA, PODENDO ABRANGER ÁREAS DE ALTA COMPLEXIDADE QUE COMPREENDEM A TERAPÊUTICA CARDIOLÓGICA.

Item	Código	Produto	Unidade	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
1	63047	CIRURGIAS CARDIACAS / ANGIOPLASTIA	SERV. (NAO	12,0000	284.825,1700	3.417.902,0400
Total de	1				Valor Total:	3.417.902,04

Liberado Por:

ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL(EIS):

REFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO
MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS POR FORNECEDOR

Nº DA COTAÇÃO: 78865	DATA DE ABERTURA:	Nr. LICITAÇÃO:	DATA DA COTAÇÃO: 02/12/2021	REQUISIÇÃO(OES): 91362021
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		NOME UNIDADE: 0401 - FMS	ORGANOGRAMA: MAN.BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB	

FORNECEDOR : HOSPITAL NASR FAIAD LTDA									
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QT. VENDA	VL UNIT.	VL TOTAL	SITUAÇÃO	MARCA	JULGAMENTO	TOTAL FORNECEDOR
1	CIRURGIAS CARDIACAS / ANGIOPLASTIA	SERV. (NAO UTILIZAR)	12.0000	284825.1700	R\$ 3.417.902,04	OK		MENOR PREÇO	R\$ 3.417.902,04

Total Itens Julgados	
	HOSPITAL NASR FAIAD LTDA
	3.417.902,04
	Total
	3.417.902,04


- COMPRADOR -



NR. **91382021** DATA: 02/12/2021

9 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATALAO
0401 FMS
403 MAN. BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB

FONTE: 114 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNI

112 - MEDIA ALTA COMPLEXIDADE - MAC

SOLICITANTE VELOMAR RIOS

VEÍCULO:

OBSERVAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE HOSPITALAR, AMBULATORIAL E/OU DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO NAS ÁREAS DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR, CIRURGIA VASCULAR E CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA, PODENDO ABRANGER ÁREAS DE ALTA COMPLEXIDADE QUE COMPREENDEM A TERAPÊUTICA CARDIOLÓGICA.

ITEM	COD. PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO MATERIAIS / SERVIÇOS	QTDE	FICHA	NATUREZA	UNIDADE	VL. PREVISTO	VL. TOTAL
1	63047 - CIRURGIAS CARDIACAS / ANGIOPLASTIA -	12,00	20210169	339039	SERV.	284.825,17	3.417.902,04
TOTAL GERAL:							3.417.902,04

DESPACHO

ENCAMINHA-SE PARA SECRETARIA DE PROVISÃO E SUPRIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE LICITATÓRIA CABÍVEL



CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1 - O FORNECEDOR AO ENTREGAR O MATERIAL, DEVERÁ EXIGIR A ASSINATURA COM CARIMBO DO RECEBEDOR NO VERSO DA NOTA FISCAL, CONSTANDO CARGO E CPF, ATESTANDO TER CONFERIDO E RECEBIDO O MATERIAL.
- 2 - A NOTA FISCAL DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA SOLICITAÇÃO DE COMPRA.
- 3 - O MATERIAL ENTREGUE EM DESACORDO COM ESTAS INSTRUÇÕES, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, NÃO ESTANDO O MUNICÍPIO OBRIGADO A QUALQUER PAGAMENTO.

CONTRATO Nº 140/2021

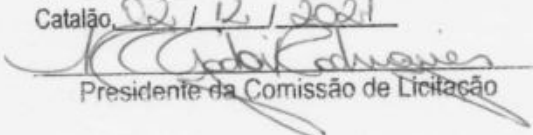
PROCESSO: 2021037712

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2021

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio dessa secretaria, nos termos do Art. 118 capítulo da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Catalão, 02/12/2021


Presidente da Comissão de Licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO) E O HOSPITAL NASR FAIAD EIRELI.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO), inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo Senhor VELOMAR GONÇALVES RIOS, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 263.588.241-04 e do RG. 909896/ SSP-GO, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**.

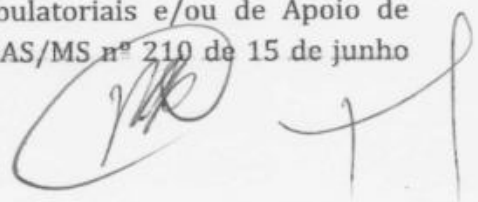
CONTRATADO: HOSPITAL NASR FAIAD EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 01.321.256/0001-63, com sede à Rua Dr. Willian Faiad, nº 15, centro, na cidade de Catalão (GO), CEP 75701-220, representado por seu representante legal Dr. Jamil Sebba Calife, brasileiro, médico, portador do RG nº 4159890, 2ª Via, SSP/GO, inscrito no CPF nº 922.193.221-49, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATADO**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Objetivando suportar a presente contratação, nos autos do respectivo Processo Administrativo, em conformidade com as disposições nos artigo 25 *caput* da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o procedimento licitatório próprio, para inexigibilidade de licitação e nos termos da Portaria nº 2.536/MS, de 28 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Hospitalar, Ambulatorial e/ou de Apoio Diagnóstico Terapêutico nas áreas de cirurgia cardiovascular, cirurgia vascular e cardiologia intervencionista, podendo abranger áreas de alta complexidade que compreendem a terapêutica cardiológica; a ser prestada a qualquer indivíduo que necessite ao Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Portaria nº 2.536/MS, de 28 de dezembro de 2016, respeitando o teto de valores da Portaria nº 3.063/SAS/MS de 28 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços Hospitalares, Ambulatoriais e/ou de Apoio de Diagnósticos Terapêuticos foram publicados na Portaria SAS/MS nº 210 de 15 de junho



de 2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada – PPI e Plano Diretor Regional – PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INTERNAÇÕES

Para cumprir o objeto deste Contrato o **CONTRATADO** obriga-se a realizar a duas espécies de internação:

- I – Internação Eletiva
- II – Internação de Emergência ou de Urgência

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A internação de emergência ou de urgência poderá ser realizada mediante a comprovação de urgência/emergência nos termos da Portaria SAS/MS nº 210 de 15 de junho de 2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A internação eletiva será efetuada, obrigatoriamente pelo **CONTRATADO** somente após comprovação de necessidade pela Central de Regulação, Controle e Avaliação, ou por encaminhamento desta.



PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATADO** obriga-se ainda a oferecer ao paciente internado todos os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área em urgência ou emergência;
- Procedimentos especiais, como hemodiálise para agudos, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada e complexidade do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATADO** se compromete a realizar todos os procedimentos necessários de acordo com a Portaria SAS/MS nº 210 de 15 de junho de 2004.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso haja algum impedimento clínico que justifique a não realização do procedimento cirúrgico nos prazos acima estabelecidos, o **CONTRATADO** deverá encaminhar as justificativas para análise e parecer.

PARÁGRAFO SEXTO: A não observância dos parágrafos anteriores e/ou não acolhimento

por parte das justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**, implicará na imputação de advertência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REGULAÇÃO

O **CONTRATADO** se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste Contrato de acordo com as normas definidas pela regulação municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os leitos Clínicos, Cirúrgicos e Unidade de Terapia Intensiva, contratados e identificados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES como SUS deverão estar disponíveis ao Departamento de Regulação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** deverá disponibilizar o mínimo de 30 (trinta) por cento dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva, habilitados pelo Ministério da Saúde e identificados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES, a receberem todo e qualquer tipo de paciente que necessite deste tipo de assistência “UTI”.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços das faturas apresentadas pelo prestador, devidamente atestada pelo Setor Responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE** deverá vistoriar, periodicamente, com agendamento, as instalações do **CONTRATADO**, visando verificar as condições de funcionamento do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE** pode agendar para supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

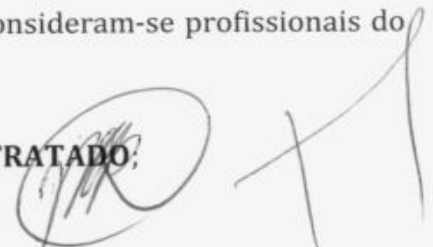
CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **CONTRATADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas e sejam admitidos nas dependências do **CONTRATADO** para prestar serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO**:

I – membro de seu corpo clínico;

II – profissionais que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;



III - profissional autônomo, que eventual ou permanentemente prestem serviços ao CONTRATADO, por demanda, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

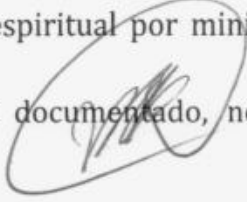
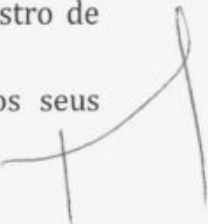
PARÁGRAFO SEGUNDO: Equipara-se a profissional autônomo definido no item III do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, ainda que também exerçam atividades em outros Hospitais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou ao Ministério da Saúde, ainda que subsidiariamente.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATADO** ficará exonerado de responsabilidade pelo não atendimento de usuários dos SUS, na hipótese de vir a ocorrer negativa no atendimento, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

PARÁGRAFO QUINTO: O **CONTRATADO** ainda se obriga a:

- I - Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos ressalvados os outros prazos previstos em lei;
- II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;
- III - Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- IV - Informar sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V - Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnica alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ao profissional previsto neste contrato;
- VI - Permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a pacientes dos SUS internados, por período mínimo de 2 (duas) horas;
- VII - Esclarecer pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII - Respeitar a decisão do paciente, ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, ou opção do paciente por outro modo de procedimento, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX - Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;
- X - Assegurar a pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;
- XI - Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus

estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função.

XII - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra Hospitalar de Transplantes;

XIII - Instalar no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação de Secretaria;

XIV - Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de registro da alteração cópia autenticada dos respectivos documentos;

XV - O **CONTRATADO** obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - CNES;

XVI - Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

XVII - O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer ao paciente, quando solicitado documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, de acordo com modelo definido pelo gestor para dar continuidade ao seu tratamento, com os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do hospital;
- c) Localidade;
- d) Motivo da Internação;
- e) Data da internação;
- f) Data da alta;
- g) Tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

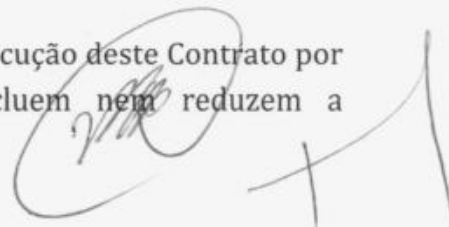
XVIII - Seguir as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde quanto à prescrição de procedimentos com órteses e próteses, ficando o **CONTRATADO** responsável pelo fornecimento das órteses e próteses.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser sempre avaliados, bem como para aplicação das advertências no mesmo, estabelecendo prazo para correção, de acordo com o risco e qualidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a



responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR

Estima-se para a execução do presente Contrato o montante anual de R\$ 3.417.902,04 (Três milhões e quatrocentos e dezessete mil, novecentos e dois reais e quatro centavos), sendo o valor mensal de R\$ 284.825,17 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos), conforme Portaria nº 3.063/SAS/MS de 28 de dezembro de 2016, referentes aos atendimentos hospitalares e ambulatoriais de média e alta complexidade da tabela SUS, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo de Ações e Estratégias e de Compensação – FAEC, efetivamente prestados e faturados pelo **CONTRATADO**, sendo que todos estes serviços deverão ser atestados e processados pelo **CONTRATANTE**, por mês, conforme Ficha de Programação Orçamentária – FPO e capacidade instalada conforme identificado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores estipulados previsto no caput desta Cláusula serão reajustados, automaticamente, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

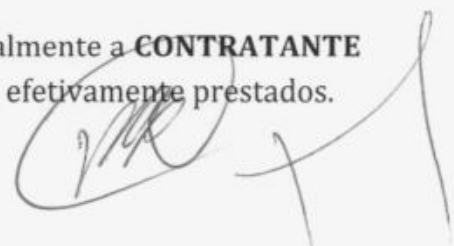
PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE** autorizará recebimento de valores de emendas parlamentares destinadas ao CNES do **CONTRATADO** através do Fundo Municipal de Saúde ao valor máximo permitido por lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores poderão ser complementados pelo **CONTRATANTE** com recurso próprio caso haja comprovada real necessidade para não prejuízo ao atendimento da população municipal da cidade de Catalão (GO).

CLÁUSULA NONA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá da **CONTRATANTE** a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de referência de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS. Caso haja recurso do Fundo de Ações e Estratégias e de Compensação – FAEC poderá haver transferência de parcela integral do recurso para o mês subsequente avaliação de glosas e produção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** apresentará mensalmente a **CONTRATANTE** as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados, efetivamente prestados.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE**, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos do **CONTRATADO**, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo **CONTRATANTE** e o Ministério da Saúde nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao **CONTRATADO** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com a posição do respectivo carimbo funcional.

PARÁGRAFO QUARTO: As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Central de Regulação, Controle e Avaliação do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO: O **CONTRATANTE** ressarcirá o **CONTRATADO** pelos serviços prestados realizados no período anterior a formalização deste instrumento, após a comprovação do serviço efetuado, devidamente atestado pelo Setor responsável, a contar da publicação da Portaria nº 2.536/MS, de 28 de dezembro de 2016.

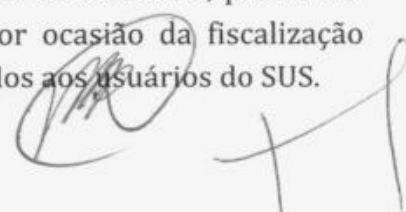
CLÁUSULA DÉCIMA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimento de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do **CONTRATADO**, o mesmo deverá comunicar imediatamente por escrito o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, o próprio **CONTRATANTE**, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATADO** compromete a dar acesso, a qualquer tempo, sempre agendado, a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores do **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato obedecerá às disposições do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de rescisão do presente contrato pelo **CONTRATADO** não caberá ao **CONTRATANTE** direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência do presente contrato se dará pelo prazo de **12 (doze) meses, período de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), desde que haja consenso entre as partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, desde que o **CONTRATADO** mantenha-se habilitado perante ao Ministério da Saúde para prestar os serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

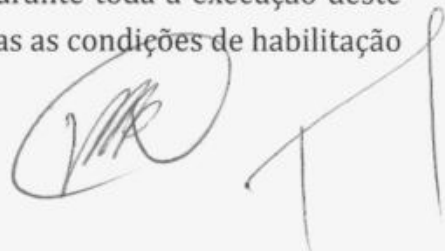
As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

Manutenção Bloco Média e Alta Complexidade AMB
04.0401.10.122.4009.2085-339039

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

O presente contrato de prestação de serviços decorre de procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATADO** obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.


Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

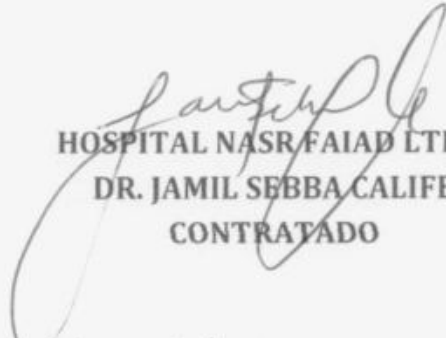
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão (GO), renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão (GO), 02 de dezembro de 2021.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
VELOMAR GONÇALVES RIOS
CONTRATANTE


HOSPITAL NASR FAIAD LTDA.
DR. JAMIL SEBBA CALIFE
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Marcos Simões de Almeida

Nome:

CPF: 044.663.773-73

2. _____

Nome:

CPF:

PORTARIA Nº 1.971//2021

Catalão - GO, 03 de dezembro 2021.

“Designa Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 140//2021 e dá outras providências.”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 04/2021, consoante o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Fiscais do Contrato de Prestação de Serviços nº 140//2021, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Catalão e o Hospital Nasr Faiad Eireli, oriundo do Processo Administrativo nº 2021037712, Inexigibilidade de Licitação nº 017/2021, do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, para fiscalizar e acompanhar a sua correta execução, durante todo o período de vigência e execução, as servidoras públicas, Sra. **Maria Márcia da Costa Ribeiro**, matrícula funcional nº 99069, inscrita no CPF sob o nº 227.501.691-00 e Sra. **Aura Camila Coimbra de Mesquita**, matrícula funcional nº 101912, inscrita no CPF nº 011.426.281-08, residentes e domiciliadas nesta cidade.

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Fiscal: servidor Representante da Administração, formalmente designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto e demais aspectos administrativos do contrato;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

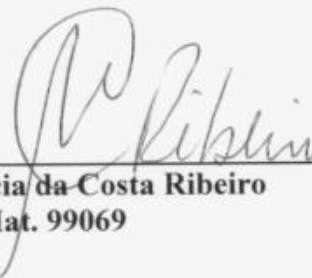

VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DE DESIGNAÇÃO

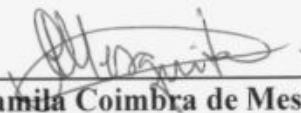
As servidoras, Sra. **MARIA MÁRCIA DA COSTA RIBEIRO**, matrícula funcional nº 99069, inscrita no CPF sob o nº 227.501.691-00 e Sra. **AURA CAMILA COIMBRA DE MESQUITA**, matrícula funcional nº 101912, inscrita no CPF sob o nº 011.426.281-08, residentes e domiciliadas nesta cidade, **declaram cientes do inteiro teor da Portaria nº 1.971 de 03 de dezembro de 2021, que as designaram como Fiscais do Contrato de Prestação de Serviços nº 140/2021, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Catalão e o Hospital Nasr Faiad Eireli, decorrente do Processo Administrativo nº 2021037712, Inexigibilidade de Licitação n.º 017/2021 e portanto, conhecem e concordam com todos os termos da referida Portaria.**

Por estarem de acordo, subscrevem o presente.

Catalão-GO, 03 de dezembro de 2021.



Maria Márcia da Costa Ribeiro
Mat. 99069



Aura Camila Coimbra de Mesquita
Mat. 101912

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 140/2021 oriundo de Inexigibilidade de Licitação n.º 017/2021, com Ato Declaratório e a devida ratificação legalmente publicados no site eletrônico e placard oficial do município de Catalão-GO – Objeto: Prestação de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Hospitalar, Ambulatorial e/ou de Apoio Diagnóstico Terapêutico nas áreas de cirurgia cardiovascular, cirurgia vascular e cardiologia intervencionista, podendo abranger áreas de alta complexidade que compreendem a terapêutica cardiológica, nos termos da Portaria n.º 2.536/MS de 28 de dezembro de 2016, respeitando o teto de valores da Portaria n.º 3.063/SAS/MS de 28 de dezembro de 2016. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, CNPJ: 03.532.661/0001-56. Contratada: Hospital Nasr Faiad Eireli, CNPJ: 01.321.256/0001-63; Valor Anual: R\$ 3.417.902,04 (três milhões, quatrocentos e dezessete mil, novecentos e dois reais e quatro centavos), sendo o valor mensal R\$ 284.825,17 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos. Vigência: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2021

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Abadia de Goiás, torna público o edital que tem por objeto o credenciamento de profissionais e empresas para a prestação de serviços na área da saúde. O prazo para entrega dos documentos será do dia 06/01/2022 até 01/12/2022, das 08:00 h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, demais informações constam no Edital, que se encontra a disposição dos interessados na Sede da Prefeitura Municipal, sito na Av. Francisco Paiva da Silva, s/n, Jd. Nova Abadia, em Abadia de Goiás - GO e no site www.abadiadegoias.gov.br. Abadia de Goiás, 21 de dezembro de 2021 de 2021.

PEDRO RAHMA LUDÓVICO DE ALMEIDA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

AVISO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2021

SESSÃO 2

A Comissão Permanente de Licitações de Águas Lindas de Goiás, em conformidade com o que dispõe o item 2.7 do edital da Concorrência Pública 001/2021, convoca os participantes para a Sessão 2, a ocorrer no dia 27/12/2021, 14h, na sede da CPL, à Quadra 72, Lote 62, Setor 9, Águas Lindas de Goiás (Prédio do DETRAN). A pauta é aquela do item 4.3 do edital.

Águas Lindas de Goiás, 20 de dezembro de 2021
EUSEU B. GALVÃO
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 62/2021

A Prefeitura de Águas Lindas de Goiás, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na data de 06/01/2022, 9h, PP SRP 62/2021, tendo por objeto a "EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO COMPLETA E PROJETO EXECUTIVO DE 73 (setenta e três) Usinas Solares Fotovoltaicas, para várias instalações subordinadas a Secretaria de Educação". O edital poderá ser acessado em sistema aguaslindasdegoias.gov.br/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/. Infor. pelo fone 61-98425-9272. Águas Lindas De Goiás, 21/12/2021.

EUSEU B. GALVÃO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMORINÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 1/2021 - SMMA

PROCESSO: Nº 4552/2021 - SMMA TIPO: MENOR PREÇO Objeto: Registro de Preço visando à eventual contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/COOPERATIVA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (LIXO URBANO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS-GO, no exercício de 2022. Data: 10 de janeiro de 2022, às 09h:00min. Local: Sala de CPL ou Gabinete na sede da prefeitura municipal de Amorinópolis-GO. Informações Complementares e Aquisição do Edital pelo Telefone: (64) 3677-1151 - licitacaoamorinopolis@outlook.com e www.amorinopolis.go.gov.br.

JOSE MARCOS XAVIER
Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUANÃ

AVISO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 4/2021
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA ÁREA DA EDUCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS O Município de Aruanã, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Couto Magalhães nº 22 - centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Gestor, Sr. José Carlos da Silva, brasileiro, casado, Secretário de Educação, residente e domiciliado em Aruanã(GO), faz saber aos interessados que, do dia 22/12/2021 ao dia 30/12/2021, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas estará recebendo inscrições e documentação para habilitação para todas funções descritas no item 2.0, com a finalidade de selecionar pessoal para exercício temporário de funções na Secretaria Municipal de Educação, nas condições previstas neste edital e na legislação em vigor. Data da abertura: 22/12/2021 ao dia 30/12/2021. Horário da entrega da documentação: 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. Local para recebimento das documentações: secretaria de educação do município de Aruanã-GO situado na Sede da Prefeitura Municipal, Praça Couto Magalhães, nº 22, Centro, Aruanã-GO, CEP: 76.710-000. Função disponível: professor, aux. ensino e aux. serv. gerais na educação. Informações complementares: o edital e demais informações encontram-se à disposição das pessoas interessadas, na secretaria municipal de Educação, na sede da Prefeitura Municipal, situado na Praça Couto Magalhães, nº 22, Centro, Aruanã-GO, CEP: 76.710-000 ou pelo telefone (0xx62) 3376-1280, ou ainda pelo site www.aruana.go.gov.br.

Aruaná-GO, 20 de dezembro 2021
JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2021

O Município de Caldas Novas torna público que realizará às 09h00min do dia 24 de janeiro de 2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021, objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS DE ACORDO COM A PROPOSTA Nº. 05593.119000/1200-08. A cópia completa do edital disponível no site: www.caldasnovas.go.gov.br.

Caldas Novas - Go, 21 de dezembro de 2021.
CLERIS FELICIO DE LIMA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDA, torna público que foi homologado, o processo licitatório Edital Tomada de Preços nº 005/2021, referente à Contratação de empresa para Execução de Obras para PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM PMF2, MEIO FIO, SARIETA E CALÇADAS, MEDINDO UM TOTAL DE 9.275,39 m² EM RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE CASTELÂNDA-GO, de acordo com os termos deste Edital, Contrato de Repasse n. 896026/2019/MDR/CAIXA, projeto básico, planilhas e memorial descritivo anexos. Valor do contrato: R\$ 668.032,09 (seiscentos sessenta e oito mil, trinta e dois reais, nove centavos). Data da assinatura do contrato: 20 de Dezembro de 2021. 1 - Firma Vencedora: GSS CONSTRUTORA EIRELI. Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de

Castelândia-(GO), 20 de Dezembro de 2021.
NISELENE ROSA DE ARAUJO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 139/2021 oriundo da Dispensa de Licitação nº 362/2021, com Ato Declaratório e a devida ratificação legalmente publicados no site eletrônico e placard oficial do município de Catalão-GO - Objeto: Contratação da Santa Casa de Misericórdia de Catalão - Go para o oferecimento de 09 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, CNPJ: 03.532.661/0001-56. Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Catalão, CNPJ: 01.232.146/0001-30. Valor total de até: R\$ 2.430.000,00 (dois milhões e quatrocentos e trinta mil reais); vigência: 01/01/2022 a 29/06/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2021 oriundo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021 - Objeto: Contratação de 08 (oito) leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - Covid 19, decorrente do recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus, nos termos da portaria GM/MS nº 431 de 11 de março de 2021 do Ministério da Saúde. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, CNPJ: 03.532.661/0001-56. Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Catalão, CNPJ: 01.232.146/0001-30. Valor Total até: R\$ 2.304.000,00 (dois milhões, trezentos e quatro mil reais). Vigência: 01 de janeiro a 30 de junho de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 140/2021 oriundo de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2021, com Ato Declaratório e a devida ratificação legalmente publicados no site eletrônico e placard oficial do município de Catalão-GO - Objeto: Prestação de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Hospitalar, Ambulatorial e/ou de Apoio Diagnóstico Terapêutico nas áreas de cirurgia cardiovascular, cirurgia vascular e cardiologia intervencionista, podendo abranger áreas de alta complexidade que compreendem a terapêutica cardiologia, nos termos da Portaria nº 2.536/MS de 28 de dezembro de 2016, respeitando o teto de valores da Portaria nº 3.063/SAS/MS de 28 de dezembro de 2016. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, CNPJ: 03.532.661/0001-56. Contratada: Hospital Nasr Faiaid Eireli, CNPJ: 01.321.256/0001-63; Valor Anual: R\$ 3.417.902,04 (três milhões, quatrocentos e dezesseite mil, novecentos e dois reais e quatro centavos), sendo o valor mensal R\$ 284.825,17 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dezesseite centavos). Vigência: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2021 oriundo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021. Objeto: Contratação de 05 (cinco) leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - Covid 19, decorrente do recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus, nos termos da portaria GM/MS nº 431 de 11 de março de 2021 do Ministério da Saúde. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, CNPJ: 03.532.661/0001-56. Contratada: Hospital Nasr Faiaid Eireli, CNPJ: 01.321.256/0001-63; Valor: R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais). Vigência: 06 de novembro a 31 de dezembro de 2021.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: Dispensa de licitação, declarada em 20 de dezembro de 2021, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Objeto: aquisição de combustíveis (óleo diesel S-10), para abastecimento da frota própria do Distrito de Santo Antônio do Rio Verde; Processo: 2021038224 - Dispensa de Licitação nº 2092/2021; Valor: R\$ 31.522,38 (trinta e um mil, quinhentos e vinte e dois reais, trinta e oito centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

O Município de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, situado no SQ 10, Quadra 08, Área Especial, Centro, Cidade Ocidental/GO, CEP 72.880-461, através do pregoeiro, TORNA PÚBLICO, que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021, do tipo maior desconto, com abertura no dia 18/01/2022, às 10h00min, para registro de preço para eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal, VAN e Saúde Bucal do Município de Cidade Ocidental-GO. Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município, no horário de 08h30min às 12h e de 14h30min às 18h, pelo site eletrônico www.cidadeocidental.go.gov.br, ou pelo email cpl.cidadeocidental@gmail.com. Demais informações pelo telefone (61) 3605-3079, tudo na forma das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, e modificações posteriores.

GABRIEL FAIXAO RIBAS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBAÍBA - GO, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 059/2021, cujo objeto era o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS. A revogação está fundamentada no art. 49 da Lei nº 8.666.93 c/c art. 9º da Lei Federal nº 10.520/02, na Súmula 473 do STF.

Corumbáiba, 17 de dezembro de 2021
FABRICIO SILVA DE DEUS
Pregoeiro





EXTRATO DE CONTRATO Contrato nº 140/2021 oriundo de Inexigibilidade de Licitação n.º 017/2021, com Ato Declaratório e a devida ratificação legalmente publicados no site eletrônico e placard oficial do município de Catalão-GO - Objeto: Prestação de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Hospitalar, Ambulatorial e/ou de Apoio Diagnóstico Terapêutico nas áreas de cirurgia cardiovascular, cirurgia vascular e cardiologia intervencionista, podendo abranger áreas de alta complexidade que compreendem a terapêutica cardiológica, nos termos da Portaria n.º 2.536/MS de 28 de dezembro de 2016, respeitando o teto de valores da Portaria n.º 3.063/SAS/MS de 28 de dezembro de 2016. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, CNPJ: 03.532.661/0001-56. Contratada: Hospital Nasr Faiad Eireli, CNPJ: 01.321.256/0001-63; Valor Anual: R\$ 3.417.902,04 (três milhões, quatrocentos e dezessete mil, novecentos e dois reais e quatro centavos), sendo o valor mensal R\$ 284.825,17 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos). Vigência: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

Protocolo 274817

EXTRATO DE CONTRATO Contrato nº 139/2021 oriundo da Dispensa de Licitação n.º 362/2021, com Ato Declaratório e a devida ratificação legalmente publicados no site eletrônico e placard oficial do município de Catalão-GO - Objeto: Contratação da Santa Casa de Misericórdia de Catalão - Go para o oferecimento de 09 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, CNPJ: 03.532.661/0001-56. Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Catalão, CNPJ: 01.232.146/0001-30. Valor total de até: R\$ 2.430.000,00 (dois milhões e quatrocentos e trinta mil reais); vigência: 01/01/2022 a 29/06/2022.

Protocolo 274818

Cezarina

MUNICÍPIO DE CEZARINA

1ª ERRATA ao Edital de Credenciamento nº. 001/2022

O Município de Cezarina, Estado de Goiás, através de seu Presidente da CPL, designado pelo Decreto Municipal nº. 11/2021, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados, que o Edital do Credenciamento nº. 001/2022, para a Contratação de Profissionais da Saúde, sofreu alteração em seu Anexo I, Termo de Referência. A competente 1ª ERRATA ao Edital de Credenciamento nº. 001/2022 e demais informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Cezarina, a partir da publicação deste na imprensa. Cezarina, aos 21 dias de dezembro de 2021. MAGNA PAULA BASÍLIO DA SILVA - Gestora do FMS de Cezarina.

Protocolo 274774

Cidade Ocidental

MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, situado no SQ 10, Quadra 08, Área Especial, Centro, Cidade Ocidental/GO, CEP 72.880-461, através do pregoeiro, TORNA PÚBLICO, que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2021, do tipo maior desconto, com abertura no dia 18/01/2022, às 10h00min, para registro de preço para eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal, VAN e Saúde Bucal do Município de Cidade Ocidental-GO. Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município, no horário de 08h30min às 12h e de 14h30min às 18h, pelo site eletrônico www.cidadeocidental.go.gov.br, ou pelo email cpl.cidadeocidental@gmail.com. Demais informações pelo telefone (61) 3605-3079, tudo na forma das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, e modificações posteriores. GABRIEL PAIXAO RIBAS - Pregoeiro

Protocolo 274797

MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, situado no SQ 10, Quadra 08, Área Especial, Centro, Cidade Ocidental/GO, CEP 72.880-461, através do pregoeiro, TORNA PÚBLICO que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2021, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 11/01/2022, às 10h00, para Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado de janela e de parede, incluindo recarga de gás, junto a Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental-GO. Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município, no horário de 08h30min às 12h e de 14h30min às 18h, ou pelo site eletrônico www.cidadeocidental.go.gov.br. Demais informações pelo telefone (61) 3605-3079, tudo na forma das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, e modificações posteriores. GABRIEL PAIXAO RIBAS - Pregoeiro

Protocolo 274798

MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, situado no SQ 10, Quadra 08, Área Especial, Centro, Cidade Ocidental/GO, CEP 72.880-461, através do pregoeiro, TORNA PÚBLICO que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2021, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 11/01/2022, às 16h00, para registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de um letreiro para a entrada do Bairro Jardim ABC. Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município, no horário de 08h30min às 12h e de 14h30min às 18h, ou pelo site eletrônico www.cidadeocidental.go.gov.br. Demais informações pelo telefone (61) 3605-3079, tudo na forma das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, e modificações posteriores. GABRIEL PAIXAO RIBAS - Pregoeiro

Protocolo 274800

MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, situado no SQ 10, Quadra 08, Área Especial, Centro, Cidade Ocidental/GO, CEP 72.880-461, através do pregoeiro, TORNA PÚBLICO que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2021, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 12/01/2022, às 10h00, para registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, caminhões diversos e veículos com motorista/operador e combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos. Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município, no horário de 08h30min às 12h e de 14h30min às 18h, ou pelo site eletrônico www.cidadeocidental.go.gov.br. Demais informações pelo telefone (61) 3605-3079, tudo na forma das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, e modificações posteriores. GABRIEL PAIXAO RIBAS - Pregoeiro

Protocolo 274801

MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, situado no SQ 10, Quadra 08, Área Especial, Centro, Cidade Ocidental/GO, CEP 72.880-461, através do pregoeiro, TORNA PÚBLICO que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2021, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 13/01/2022, às 10h00, para registro de preço para eventual aquisição de materiais de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos. Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município, no horário de 08h30min às 12h e de 14h30min às 18h, ou pelo site eletrônico www.cidadeocidental.go.gov.br. Demais informações pelo telefone (61) 3605-3079, tudo na forma das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, e modificações posteriores. GABRIEL PAIXAO RIBAS - Pregoeiro

Protocolo 274802

